

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 12714/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

**DATA DE ENTRADA:** 07/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no

Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as

necessidades do

Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO

002/2025.

**INTERESSADOS:** 

Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes Daniel Galdino de Araujo Pereira





## PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Odontólogo ESF/PSF	Mês	11	R\$ 3.450,00	R\$ 37.950,00
	Indicadores de SAÚDE BUCAL, previstos pela Portaria GM n. 960 de 17/07/2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	Mês	11	R\$ 862,50	R\$ 9.487,50
	TOTAL			R\$ 4.312,50	R\$ 47.437,50

Valor Mensal da Proposta: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

**Valor Global da Proposta:** R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO.

Piancó-PB, em 14 de janeiro de 2025.

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ 37.867.409/0001-10





Assessoria jurídica



# PARECER JURÍDICO

**NEXIGIBILIDADE** Ementa: DF. LICITAÇÃO. PLANTONISTAS/URGENTISTAS-SAMU/UPA. ODONTÓLOGO-UPA. ODONTÓLOGO-CEO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

#### I. DO RELATÓRIO:

 Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025.
- ❖PROCESSO administrativo n° 0020/2025.
- \*OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.
- 2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.





É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

9. O inciso III cita o "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".





Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00008/2025, que tem como escopo a de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.

10. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

# III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 11. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 12. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

13. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica:

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

14. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.





- 15. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:
  - Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
  - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
  - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 16. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
- 17. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).
- 18. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).
- 19. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelalei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. DA CONCLUSÃO:

20. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela <u>viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.</u>





- 21. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais
- 22. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer. S. M. J.

Piancó-PB, 17 de janeiro de 2025.

JOSÈ DE ARITIZATE R. CO LACORDA ADVIDGADO - OAB-PB 7704







Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó-PB, 15 de janeiro de 2025.

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos reguisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Prefeito Constitucional



#### Anexo I do Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

## 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

lte m	Descrição do Item	Unidad e Medida	Quant. Profissional	Horas por semana	R\$ Valor Mensal	Valor Total
1	Odontólogo ESF/PSF	UND	10	40	R\$ 4.312,50	R\$ 517.500,00
	TOTA	L (TABELA 01	l) Valor para dez p	rofissionais		R\$ 517.500,00

1000	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO		A GO A MANAGE	R\$ 517.500,00	19	1
	TALOR TOTAL LOTTING DO ONEDERIORAMENTO	ia salah		MARKE WASHINGTON THE TREETING	0.001	



#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

## 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 1030110032025; 1030110032028; 339039.

#### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre a assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Stoem



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

## ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

## ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00





Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCIS<del>CO S</del>ALES DE LIMA LACERDA Prefeito



Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família e Comunidade Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 14/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AS DIFICULDADES DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

#### SUMÁRIO

- 1.1. A Atenção Primária à Saúde pode ser definida como um elemento do sistema de saúde que suporta o processo de atendimento primário, contínuo e focado no indivíduo, para maximizar o nível e distribuição de saúde na sociedade (WHO; UNICEF, 2020). No contexto dos sistemas de financiamento baseados nos provedores de saúde, os programas de pagamento por desempenho podem ser definidos como políticas que utilizam recompensas financeiras para incentivar provedores de saúde ao aprimoramento da eficiência e qualidade do cuidado no sistema de saúde (KONDO et al., 2016). Segundo Ogundeji, Bland e Sheldon (2016), esse modelo de financiamento alternativo tem sido cada vez mais utilizado no mundo na busca para a melhoria da qualidade do cuidado prestado nos sistemas de saúde. No entanto, assim como apontado por Mendelson et al. (2017), a literatura especializada não apresenta consenso sobre a capacidade desses programas em realizar esse objetivo.
- 1.2. Preliminarmente, importante registrar, que o presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório AIR foi elaborado em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise do impacto regulatório, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021. Nesse sentido, visualiza-se como fundamental para o desenvolvimento da avaliação estratégica solicitada, que fosse realizada uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), a partir da definição do problema que se deseja resolver e dos objetivos que se pretende alcançar, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- 1.3. Nesse sentido, neste trabalho foi realizada uma revisão rápida da literatura sobre pagamento por desempenho a partir de uma busca estrutura nos indexadores PubMed e LILACS de registros bibliográficos publicados entre 2015 e 2021. Essa busca foi realizada no intuito de identificar evidências que apontassem os elementos associados ao sucesso desses mecanismos de financiamento à saúde. A busca realizada resultou na seleção de uma revisão de revisões sistemáticas, duas meta-análises e onze revisões sistemáticas da literatura. Essa referências foram analisadas para sintetizar os elementos de sucesso e apontar as deficiências identificadas nos modelos de pagamento por desempenho. Em razão da proposta de pesquisa rápida realizada pelo Evidência Express, é importante ressaltar que este trabalho não visa apresentar um retrato exaustivo da literatura. Nesse sentido, a interpretação dos resultados deve levar em consideração as limitações impostas para a realização da síntese rápida de evidências apresentada.
- 1.4. O pagamento por desempenho (pay-for-performance, P4P), ou financiamento baseado em resultados (result-based-financing, RFB), consiste na transferência de dinheiro, a provedores ou serviços de saúde, condicionada a resultados alcançados em face de ações ou metas mensuráveis e predeterminadas. Embora muitos modelos já tenham sido identificados, esquemas de P4P na saúde em geral objetivam incentivar condutas individuais ou coletivas para a obtenção de melhores resultados ou de padrões de qualidade na provisão de serviços de saúde. Em âmbito internacional, o P4P é defendido e utilizado para melhorar a qualidade do atendimento e alcançar metas institucionais nas políticas de saúde.
- 1.5. No Brasil, o Ministério da Saúde lançou, em 2011, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), com o objetivo de induzir a ampliação da capacidade da gestão tripartite (federal, estadual e municipal) do Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), em face das necessidades de saúde da população. O PMAQ instituiu recursos financeiros adicionais para os municípios participantes, os quais estão condicionados ao alcance de padrões de acesso e qualidade, e se operacionaliza em ciclos de adesão/contratualização, desenvolvimento e avaliação externa. A conclusão do primeiro ciclo de avaliação do PMAQ se deu em agosto de 2012, incluindo mais de 16 mil equipes de atenção básica, em 3.700 municípios, sendo esta iniciativa especialmente focada na Estratégia Saúde da Família (ESF), modelo preconizado para ampliação da APS no SUS.
- 1.6. Nesse ponto, cabe ressaltar o entendimento da AIR como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão (BRASIL. Presidência da República, 2020). Nesse contexto, foi elaborado estudo que culminou na elaboração deste relatório de AIR, abrangendo a definição do problema regulatório, a identificação dos atores afetados pelo problema, a identificação das bases legais, a definição dos objetivos desejados, o mapeamento e a avaliação das possíveis alternativas de ação para subsidiar decisão da gestão.
- 1.7. O objetivo fundamental desejado com a(s) proposta(s) de intervenção, além de outros objetivos secundários, é aprimorar as práticas das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), no que tange a oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), delimitado como o gerenciamento incipiente do acesso da população brasileira na assistência odontológica.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. O problema regulatório relacionado às práticas das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas à Estratégia Saúde da Família, no que tange a oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, delimitado como o gerenciamento incipiente do acesso da população brasileira na assistência odontológica.

# 3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS, DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

- 3.1. Um dos desafios na melhoria da qualidade do processo regulatório é envolver os agentes afetados e interessados nas discussões sobre problemas e propostas relacionadas à Saúde Bucal na APS. A identificação desses atores possibilita um planejamento mais participativo no desenvolvimento do tema em regulação e uma melhor articulação com os mesmos durante a construção das propostas regulatórias. A seguir são apresentados os principais grupos afetados pelo problema "oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde."
- 3.2. Tendo em vista a natureza do problema regulatório em voga, pode-se considerar os principais atores ou grupos afetados, tanto pelo problema regulatório identificado, quanto pelas eventuais alternativas de intervenção consideradas, nos seguintes termos:

A população usuária do Sistema Único de Saúde que acessam os serviços odontológicos da Atenção Primária à Saúde, como a principal demandante e consumidora dos serviços em saúde, que devem ser garantidos pelo estado. O paciente constitui o principal grupo afetado pelo problema da oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, sendo ele o cliente final da assistência odontológica. Como visto na discussão do problema e suas causas, uma baixa qualidade nos serviços de saúde bucal ofertados pode impactar diretamente na segurança do paciente. Além disso, com

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=36250644&infra\_...

base nas denúncias e questionamentos técnicos recebidos pela Anvisa, o paciente não compreende completamente o papel da APS e suas ações, e não conhece os riscos envolvidos na assistência a que ele está exposto durante a assistência, apesar de ser o destinatário final delas. Ressaltamos por outro lado, a importância do paciente como um ator fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços. Conforme diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde), e do PNSP (Programa Nacional de Segurança do Paciente), o paciente deve ser incentivado a se posicionar como uma barreira de segurança, exigindo do serviço a adoção de boas práticas.

Os profissionais de saúde, que são os responsáveis diretos pela atenção à saúde da população, sendo os executores do cuidado em saúde ofertado nas unidades e serviços da Atenção Primária à Saúde. O(a) dentista, depois do paciente, representa um importante agente afetado, uma vez que possui papel central no gerenciamento da qualidade e na oferta dos serviços na assistência odontológica. Ele é o principal responsável pela observação das boas práticas de funcionamento, práticas clínicas e de segurança baseadas em evidências. Contudo, a formação do profissional de odontologia é centrada na aquisição de conhecimentos para realização dos procedimentos técnicos no cuidado ao paciente, não contemplando, na sua maioria, a visão sistemática de gerenciamento da qualidade e do acesso universal recomendados pela OMS e estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Além disso, a ausência de diretrizes e de um trabalho específico de sensibilização do profissional de odontologia podem ter contribuído para a percepção limitada e ainda incipiente da necessidade de melhoria da qualidade e do acesso à assistência odontológica na APS.

Os municípios, responsáveis pela execução dos planos de saúde na atenção primária. Devem formular suas próprias políticas de saúde e, também, atuar como um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Além disso, devem coordenar e planejar o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal e o planejamento estadual. Os estados e o Distrito Federal, que têm responsabilidades no processo de organização da Rede de Atenção à Saúde nas Unidades da Federação, além de atuação complementar em que se requer organização de serviços entre municípios. Os conselhos estaduais e municipais de saúde, que atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. Possuem uma série de responsabilidades, dentre as quais: avaliação e aprovação dos planos locais de saúde, acompanhamento das ações na área da saúde, avaliação e aprovação dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG).

Organizações da Sociedade Civil: diversas organizações da sociedade civil participam ativamente das discussões regulatórias. Na odontologia não é diferente, onde associações representam setores específicos e especialidades dentro da odontologia, que atuam no ensino, atendimento e apoio profissional do setor. Essas associações são indispensáveis à gestão de qualidade, pois além de conhecer as realidades específicas das especialidades odontológicas, são potentes disseminadores de informação. Ressalta-se que a elaboração e validação de protocolos clínicos, importantes instrumentos para a observação das boas práticas clínicas baseadas em evidências, ainda não constitui uma prática difundida entre as associações de classe, como na medicina.

Ministério da Saúde: o Ministério da Saúde – MS é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde da população brasileira. É o gestor nacional do SUS e juntamente com as outras esferas de governo tem a competência de definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de recursos humanos, realizar o planejamento de curto e médio prazo. Possui diversos programas relacionados a assistência odontológica e diretrizes direcionadas aos serviços públicos. Observa-se que, além do interesse do MS em oferecer serviços de melhor qualidade e mais seguros por meio de diretrizes clínicas e metodológicas que induzam boas práticas nos serviços de saúde. Desse modo, é imprescindível que o MS participe das discussões sobre o gerenciamento da qualidade e do acesso à assistência odontológica. A Secretaria de Atenção Primária em Saúde (SAPS), como órgão do Ministério da Saúde que possui, dentre as suas competências, a coordenação, formulação e a definição de diretrizes para o financiamento federal das políticas, dos programas e das estratégias estruturantes e suficientes para alcançar uma atenção primária à saúde de qualidade; e o Ministério da Saúde, como órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de políticas públicas, programas e planos voltados para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a assistência à saúde da população, devendo promover o bem-estar de todos, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade.

Gestores da política de saúde Conass/Conasems: O Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (Conasems) são entidades de direito privado, que tem o objetivo de articular, representar e apoiar as secretarias estaduais e municipais de saúde no âmbito do SUS, e promover a disseminação da informação. Eles representam atores especialmente importantes na discussão sobre o acesso e a qualidade das ações ofertadas nos serviços de Saúde bucal devido ao profundo conhecimento das diversas realidades e desafios que os gestores locais enfrentam na administração e oferta de assistência odontológica nos serviços públicos. Acrescenta-se aí, os desafios para estruturar as unidades básicas de saúde do país, muitas vezes com escassez de recursos financeiros e humanos. O grupo de discussão do tema também ressaltou que a discrepância de recursos entre serviços de saúde públicos e privados são pautas de interesse das entidades em questão e podem impactar na efetividade do cuidado ofertado nos serviços de odontologia.

Instituições de ensino: as instituições de ensino superior são agentes importantes no processo de disseminação e implementação de novas práticas relacionadas à qualidade da assistência odontológica. Representam atores que devem participar das discussões do tema, pois além de possibilitar o aprendizado de boas práticas seguras, estão envolvidos no gerenciamento dos riscos da assistência oferecida nos laboratórios e clínicas das universidades. Algumas características observadas na grade curricular de ensino nas faculdades de odontologia foram levantadas na discussão do problema regulatório. Entre estas, destaca-se o aprofundamento científico voltado para os procedimentos técnicos e práticas odontológicas como foco natural da maioria dos cursos e uma abordagem incipiente das diretrizes básicas sobre atuação no primeiro nível de atenção à saúde.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 4.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 4.2. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 4.3. As Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, de janeiro de 2004, que apresenta as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS.
- 4.4. A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.5. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- 4.6. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 4.7. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- 4.8. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 4.9. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 4.10. A Portaria GM nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

4.11. A Nota Técnica Nº 15/2022-SAPS/MS que alterou a Nota Técnica nº 3/2022-DESF/SAPS/MS, que trata dos Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil (2022) de que trata a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial da união em 21 de janeiro de 2022 na edição nº 15, seção nº 01, página: 197 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

#### 5. **DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS**

- 5.1. O objetivo principal dessa AIR é desenvolver uma gestão eficiente do risco sanitário na assistência odontológica no primeiro nível de atenção, APS, no Brasil, sendo alguns dos principais objetivos específicos a promoção de uma regulamentação federal específica para a assistência odontológica e a implementação de um sistema de pagamento por desempenho como indução de boas práticas e ampliação do acesoa aos serviços de assistência odontológica.
- 5.2. Após a contextualização acerca do acesso precário e a qualidade dos serviços de odontologia ofertados na APS, a equipe de trabalho passou a discutir os principais objetivos a serem alcançados com ações propostas frente a atual gestão incipiente de monitoramento e avaliação na assistência odontológica. Dessa forma, a definição dos objetivos levou em consideração as características apresentadas do problema regulatório e suas principais causas identificadas, bem como considerou a competência legal de atuação desta área técnica.
- 5.3. Portanto, refletindo o problema central, o objetivo principal é desenvolver uma gestão eficiente do acesso na assistência odontológica de qualidade na APS do SUS no Brasil. Para alcançar o objetivo principal foram elaborados alguns objetivos específicos com a finalidade de enfrentar os principais grupos de causas identificados como prováveis responsáveis pela atual gestão incipiente do acesso na assistência odontológica de qualidade na prestação de serviços de odontologia. Os objetivos específicos contemplam:
  - Promover uma gestão da garantia do acesso à assistência odontológica na APS, em nível federal, efetiva, clara e objetiva: atualmente o acesso à assistência odontológica se dá por meio de normas transversais aos serviços de saúde e não contemplam as especificidades da prática odontológica, faz-se necessária a promoção de medidas indutoras de boas práticas, inclusive medidas regulamentadoras, específicas para a assistência odontológica neste nível de atenção.
  - Promover a segurança das ações ofertadas nos casos de assistência odontológica prestada fora dos estabelecimentos de saúde: novas práticas de prestação de assistência odontológica muitas vezes exigem que o profissional de odontologia oferte o serviço fora de um estabelecimento de saúde estruturado, como é o caso dos serviços em domicílio, nas escolas ou serviços itinerantes. Faz-se, portanto, necessária a promoção da segurança do paciente dessa assistência contemplando essas e outras possibilidades, onde a estrutura pode não ser o principal ponto de apoio no controle dos riscos.
  - Promover estratégias eficazes para o monitoramento das ofertas realizadas pelas equipes de Saúde Bucal: as lacunas de cuidado em todos os ciclos de vida e a falta de diretrizes claras para o monitoramento das ações ofertadas na assistência odontológica evidenciam e ampliam a especificidade e as divergências no exercício destes profissionais nas equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família. A atuação consistente no monitoramento com disponibilização dos dados é essencial para uma efetiva gestão do acesso em nível nacional.
  - Ampliar o acesso referente à saúde bucal na APS: a área de atuação do profissional de odontologia é dinâmica e vem passando por uma contundente expansão, que acompanha o desenvolvimento tecnológico na área da saúde. O cenário epidemiológico também sofre alterações constantes, a exemplo da recente pandemia da Covid-19, que exigem adaptações dos processos de trabalho e das práticas clínicas na odontologia. Dessa forma, a ampliação do conhecimento é necessária para que o gerenciamento do risco seja baseado em evidências e adequado ao cenário atual, permitindo a oferta de ações resolutivas.
  - Implementar um sistema de pagamento por desempenho às boas práticas que envolvam ampliação do acesso à assistência odontológica: observa-se que a literatura científica contempla a descrição do pagamento por desempenho como indutor de boas práticas em serviços de saúde. Dessa forma, é necessário que se estabeleça quais eventos devem ser monitorados para a implementação de um sistema que vise a melhoria da qualidade ofertada às pessoas usuárias destes serviços.

# 6. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO, CONSIDERANDO A OPÇÃO DE NÃO AÇÃO, ALÉM DAS SOLUÇÕES NORMATIVAS, E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, OPÇÕES NÃO NORMATIVAS

- 6.1. Atualmente, o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) é calculado com base em 04 componentes: Captação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Cada um desses componentes foi pensado para ampliar o acesso das pessoas aos serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.
- 6.2. Nesse contexto, a equipes de Saúde Bucal (eSB) na Estratégia Saúde da Família (ESF) representam a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.
- 6.3. Os principais problemas identificados para a instituição do pagamento de desempenho através de indicadores para as eSB 40 horas vinculadas à ESF são os seguintes:
  - A disparidade na oferta de serviços odontológicos entre os municípios a nível de Atenção Primária.
  - A dificuldade em estabelecer fluxos de encaminhamento entre as equipes de Saúde da Família e as equipes de saúde bucal ou outras modalidades de atenção odontológica à nível de APS nos municípios.
  - Necessidade de qualificação dos processos de trabalho das equipes de saúde bucal.
  - Instabilidade das equipes e alta rotatividade dos profissionais.
  - Sobrecarga das equipes de saúde bucal com número excessivo de pessoas sob sua responsabilidade, comprometendo o acesso, a cobertura e a qualidade dos seus atendimentos.
  - Pouca integração entre os profissionais das equipes de saúde bucal e das equipes de saúde da família.
  - Indisponibilidade de recursos para investir em qualificação dos profissionais de saúde bucal dos municípios que promova a melhoria da oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Priméria à Saúde (APS).
  - Inadequadas condições de trabalho para os profissionais.
  - Estrutura física inadequada ou insuficiente impossibilitando a ampliação do número de equipes de saúde bucal e a ampliação do acesso aos servicos odontológicos.
  - Ambiência pouco acolhedora, transmitindo à população a impressão de que os serviços ofertados são de baixa qualidade.
  - Financiamento insuficiente e inadequado das equipes de saúde bucal.
- 6.4. As alternativas foram elaboradas considerando os diferentes cenários diante da proposição. Para minimizar as dificuldades ou obstáculos que parte dos entes federativos encontram para executar a ação de oferta de atendimento odontológico oferecido à população, foram consideradas 4 (quatro)

alternativas de intervenção para a solução do problema regulatório:

- 1. Incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;
- 2. Alcance obrigatório de metas para custeio das equipes de Saúde Bucal;
- 3. Fomentar práticas exitosas por meio da qualificação de profissionais de saúde bucal na Atenção Primária; e
- 4. Não intervir.

#### EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

7.1. Identificou-se e comparou-se os impactos das opções regulatórias segundo as alternativas elencadas no Quadro a seguir:

ALTERNATIVA	IMPACTO
Incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde	Com as novas habilitações de eSB, o Brasil passa a contar com 33.542 equipes de saúde bucal na atenção primária, atingindo uma cobertura total de 111.605.775 de pessoas. Essa alternativa induzirá melhorias na qualidade do atendimento e alcançará metas estabelecidas na política de saúde bucal.
Alcance obrigatório de metas para custeio das equipes de Saúde Bucal	Ao mesmo instante em que se demonstra uma alternativa com impacto positivo para os usuários, pode acarretar em perda de recursos aos municípios, uma vez não atingindo a meta estabelecida.
Fomentar práticas exitosas por meio da qualificação de profissionais de saúde bucal na Atenção Primária.	Alcança os usuários do Sistema Único de Saúde de forma indireta, pois seu foco de atuação está centrado nas equipes de Saúde Bucal e demais profissionais atuantes na Estratégia Saúde da Família, bem como gestores das unidades de saúde.
Não intervir	Promove continuidade de modelo assistencial divergente do que propõe a normatização do Sistema Único de Saúde, que prevê cuidado universal, integral e equânime à toda população.

7.2. Comparativamente, observa-se que a alternativa de não intervenção apresenta-se como a alternativa que não deve ser considerada de nenhuma maneira, pois além de acarretar em redução de atendimentos e cuidados, estaria em divergência ao que propõe as normatizações do SUS, ao mesmo instante que de forma mais exitosa, entende-se que o incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde encontra-se no lado inverso, em que as chances de alcance de melhorias para o cuidado odontológico poderá ser alcançado dentro das potencialidades de todos os atores envolvidos.

# 8. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- 8.1. Ressalta-se que apesar do Programa Brasil Sorridente ter sido instituído em 2004, por meio das Diretrizes Nacional de Saúde Bucal, até então não era formalizado em Política Pública. Diante deste cenário, tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 8.131/2017 que quer instituir a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.
- 8.2. Neste sentido, e considerando que não há obrigatoriedade na implementação da referida política à nível municipal, cabendo ao gestor local definir por sua implementação ou não, torna-se relevante que medidas sejam definidas para que haja maior dispêndio de esforços em demonstrar às gestões locais a importância da saúde bucal no âmbito da rede de assistência à saúde e, gerar padronização e qualidade os atendimentos odontológicos ofertados, sejam eles de caráter individual e/ou coletivos. Uma das formas de indução encontrada é o pagamento por desempenho em que evidências científicas têm demonstrado resultados positivos nos indicadores de processos na atenção à saúde (BIANCHI e ADAMCZYK, 2022).
- 8.3. Salienta-se ainda que a saúde bucal é considerada marcador de desigualdade social e que práticas mutiladoras como a extração dentária ainda são consideradas como a única alternativa para determinadas populações, principalmente as mais vulneráveis socioeconomicamente. Em decorrência do contexto da pandemia da covid-19 e com a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, houve represamento e aumento da demanda por necessidade de tratamento. Somado a isso, de forma prudente e necessária, estima-se pela mudança do modelo de atenção com privilégio para práticas de promoção em saúde e prevenção de doenças e agravos e, ainda, para o estímulo ao trabalho realizado pela equipe mínima de saúde bucal que tem em sua composição o Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal, que atuam integradas às equipes de saúde da família (compostas por médicos, enfermeiros e técnicos).
- 8.4. Ademais, reconhecendo o papel indutor do Governo Federal frente à (re)organização das ações e serviços à nível local e, também, o desafio do acesso à saúde bucal para a população, foi estabelecido recurso financeiro federal adicional para aquelas equipes que cumprirem 85% dos 13 (treze) indicadores de saúde propostos.
- 8.5. Tendo em vista esse desafio, o Governo Federal vem trabalhando na expansão deste acesso da população através da implantação de novas equipes de saúde bucal, e também, propondo a inclusão prioritária de grupos estratégicos aos cuidados de saúde bucal, através de novos programas que aceleram o processo. Priorizando esse acesso e, por meio do novo incentivo de pagamento, não somente vislumbra alcançar a melhoria da saúde bucal dos brasileiros, como também a prevenção de complicações em condições de saúde geral.

# 9. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

- 9.1. Conforme aponta Barreto (2014), o Pagamento por Desempenho, tradução para (pay-for-performance, P4P) é usado em experiências internacionais visando à melhoria dos resultados em saúde. No Brasil o pagamento por desempenho é parte importante do financiamento da Atenção Primária à Saúde. Na prática, o pagamento por desempenho ou financiamento baseado em resultados, consiste na transferência de recursos aos gestores municipais, condicionado ao alcance de resultados de indicadores com metas mensuráveis e pré-determinadas e definidas de forma tripartite com representantes das esferas de gestão estadual e municipal.
- 9.2. Embora muitos modelos já tenham sido identificados, esquemas de P4P na saúde em geral objetivam incentivar condutas individuais ou coletivas para a obtenção de melhores resultados ou de padrões de qualidade na provisão de serviços de saúde (Mannion, 2008; Pearson et. al, 2008). Evidências demonstram que o pagamento por desempenho é utilizado para melhorar a qualidade do atendimento e alcançar metas estabelecidas nas políticas de saúde. Apesar do P4P ser uma das estratégias dominantes na busca da melhoria da qualidade dos sistemas e organizações de saúde, ainda persiste considerável lacuna nas evidências sobre sua efetividade (Giuffrida et. al, 2000).
- 9.3. Para categorização dos resultados dos diversos estudos incluídos nessa revisão, se considerou especialmente o aspecto da efetividade do P4P em face dos objetivos propostos pelo esquema estudado. Para isso, foram considerados somente os estudos que visaram especificamente a esse tipo de análise, excluindo-se do quadro síntese de resultados aqueles estudos que, embora relevantes para a discussão dos efeitos da intervenção, não avaliaram em alguma medida os resultados obtidos em função do P4P.
- 9.4. As revisões sistemáticas foram consideradas como a evidência de mais alto nível de recomendação ( 🛦 🛦 ), seguidas dos ensaios clínicos controlados ( 🛦 🛦 ), os quais foram considerados como evidência superior aos estudos observacionais ( 🛦 ) quanto ao nível de recomendação, seguindo a

classificação preconizada em âmbito internacional. O quadro abaixo, apresenta o panorama geral desta revisão, considerando a efetividade do P4P e o nível de recomendação da evidência.

Quadro - Síntese dos resultados e nível de recomendação da evidência.

	Resultados acerca da efetividade do P4P					
Estudo	Nivel de recomendação	Efetivo	Não efetivo	Inconclusivo		
Stone et al. 2002 <sup>s4</sup>	***	_				
Chaix-Couturier et al. 200015	***					
Petersen et al. 2006 <sup>18</sup>	***	•				
Giuffrida et al. 200012	***			<b>A</b>		
Sturm et al. 200714	***	<b>A</b>				
Witter et al. 20121*	***			<b>A</b>		
Scott et al. 201120	***			<b>A</b>		
Van Herck et al. 2010 <sup>23</sup>	444			<b>A</b>		
de Bruin et al. 2011 <sup>23</sup>	***	- 11 11 11		<b>A</b>		
Eldridge e Palmer 2009 <sup>24</sup>	444			<b>A</b>		
Gillam et al. 2012 <sup>25</sup>	AAA		<b>A</b>			
Oxman e Fretheim 2009*	AAA			<b>A</b>		
Emmert et al. 2012 <sup>23</sup>	***					
Kouides et al. 1998*	44	<b>A</b>				
Hillman et al. 1998×	AA		<b>A</b>			
An et al. 2008 <sup>81</sup>	**	<b>A</b>				
Chung et al. 2010 <sup>88</sup>	44		<b>A</b>			
Basinga et al. 2011 <sup>19</sup>	**	•				
Biai et al. 2007 <sup>34</sup>	**	•				
Miller et al. 2012 <sup>35</sup>	**			<b>A</b>		
Huntington et al. 2010 <sup>42</sup>	<b>A</b>	•				
Beaulieu e Horrigan 2005*	<b>A</b>	<b>A</b>				
Lee et al. 2011		<b>A</b>				
Chan et al. 2004**	<b>A</b>		<b>A</b>			
Forsberg et al. 2001*	<b>A</b>	<b>A</b>				
Ryan e Blustein 2011 <sup>45</sup>	<b>A</b>		<b>A</b>			
Hamilton et al. 2010**	<b>A</b>	<b>A</b>				
Forsberg et al. 2001 <sup>50</sup>	<b>A</b>		<b>A</b>			
Sanada et al. 2010 <sup>38</sup>	<b>A</b>	<b>A</b>	115			
Millett et al. 2009 <sup>28</sup>	<b>A</b>	•				
Alshamsan et al. 2012 <sup>et</sup>	<b>A</b>		<b>A</b>			
Hong e Linn 2007 <sup>48</sup>	*		<b>A</b>			
Fleetcroft et al. 2010**		<b>A</b>	-1210 800 -	-		
Doran et al. 2010 <sup>so</sup>	<b>A</b>	<b>A</b>				
Lester et al. 2010 <sup>c</sup>	<b>A</b>	_	***************************************			
Steel et al. 2007 <sup>52</sup>	<b>A</b> .	n- <b>A</b>				
Gavagan et al. 2010#	A		<b>A</b>			
Piorentini et al. 2011 <sup>11</sup>		<b>A</b>				

Fonte: adaptado de Barreto, J. O. M., 2015.

- 9.5. Percebeu-se que dentre as evidências com mais alto nível de recomendação, as conclusões foram predominantemente conservadoras, no sentido de reconhecer evidências que sustentem a efetividade do P4P para obtenção de melhores resultados na saúde, podendo ser eficazes para produzir os resultados objetivados.
- 9.6. Do total de 38 estudos incluídos no Quadro, dentre os 13 estudos que integram o mais alto nível de recomendação (Revisões Sistemáticas), 04 foram favoráveis à efetividade do P4P, 01 contrário e 08 reconheceram as evidências para afirmar a efetividade da intervenção. Dentre os ensaios clínicos controlados, também considerados com estudos com bom nível de recomendação, 04 observaram a efetividade do P4P nas suas conclusões, 02 implicaram a não efetividade e 01 restou inconclusivo. Entre os estudos observacionais, 12 artigos reportaram efeitos decorrentes da utilização do P4P e 06 a indiferença dos resultados observados para com a intervenção.
- 10. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS DECORRENTES DA EDIÇÃO, DA ALTERAÇÃO OU DA REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO
- 10.1. No que se refere à edição de ato normativo com o regramento da alternativa escolhida, trata-se de uma ação necessária por parte do Ministério da Saúde, justamente por ser uma das formas de dar transparência aos seus atos, elencando as diretrizes da política de saúde no Brasil. Tem-se o risco das definições inseridas no ato normativo não serem totalmente compreendidas por parte da população geral ou público-alvo, em decorrência da adoção de linguagem inacessível ou que acarrete limitação do acesso à informação.
- 11. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS, APONTANDO, JUSTIFICADAMENTE, A ALTERNATIVA OU A COMBINAÇÃO DE ALTERNATIVAS QUE SE MOSTRA MAIS ADEQUADA PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS PRETENDIDOS
- 11.1. Os Quadros de 1 a 4 sistematizam as vantagens e desvantagens consideradas para as alternativas para superar o problema regulatório identificado.

#### Quadro 1 - Vantagens e desvantagens da alternativa A

Alternativa A	Incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde
Vantagens	<ol> <li>Favorece o alcance da meta dos indicadores e aumenta impacto das ações odontológicas na Atenção Primária à Saúde no Brasil;</li> <li>Estimula que os gestores atuem na organização da força de trabalho da rede de atenção à saúde;</li> <li>Favorece que os contextos e realidades sejam utilizados como alternativas replicáveis pelos municípios/equipes;</li> <li>Permite a troca de experiências entre diferentes realidades a nível nacional;</li> <li>Fomenta a transformação da realidade local;</li> <li>Estimula os municípios a pensarem e implementarem novas estratégias para o alcance das metas;</li> <li>Incentiva a melhora da qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população;</li> <li>Eleva o valor de repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para as ações e serviços de saúde bucal;</li> <li>Fortalecer o controle social e maior transparência;</li> <li>Fortalecer o foco do cuidado nos usuários;</li> <li>Fomenta e incentiva a conduta individual e coletiva dos profissionais e gestores; e</li> <li>Experiência adquírida pelos municípios com alcance do indicador de proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.</li> </ol>
Desvantagens	<ol> <li>Dificuldade de os atores envolvidos entenderem a complexidade do seu processo de implementação; e</li> <li>Limitações no processo de inserção de dados em sistemas de informação em saúde que podem acarretar na não transmissão de informações para fins de</li> </ol>

#### Quadro 2 - Vantagens e desvantagens da alternativa B

Alternativa B	Alcance obrigatório de metas para custeio das equipes de Saúde Bucal
Vantagens	<ol> <li>Fomenta, de forma obrigatória, a melhoria de indicadores de saúde voltados à atenção odontológica;</li> <li>Favorece o alcance da integralidade da atenção à saúde da população;</li> <li>Possibilita que gestores organizem os fluxos de trabalho e encaminhamentos na rede de atenção à saúde;</li> <li>Aumenta a efetividade;</li> <li>Melhora a qualidade da alimentação e o uso dos sistemas de informação;</li> <li>Institucionaliza a cultura de monitoramento e avaliação da Atenção Primária;</li> <li>Atua como um reforço positivo, incentivando boas práticas entre gestores e profissionais na oferta dos serviços odontológicos;</li> </ol>
Desvantagens	<ol> <li>Municípios com baixa cobertura de equipes e/ou com baixa qualidade da força de trabalho e comprometimento dos profissionais podem ter dificuldade of 2. Trata-se de uma prática que reduz a autonomia dos entes federados na gestão dos recursos, ações e serviços de saúde;</li> <li>Reduz o escopo de atuação da APS, no instante em que direciona as ações para o que é obrigatório em detrimento de toda carteira de serviços disponíve</li> <li>Pode ocasionar a redução do repasse de incentivos federais caso as metas para os indicadores não sejam alcançados.</li> </ol>

#### Quadro 3 - Vantagens e desvantagens da alternativa C

Alternativa C	Fomentar práticas exitosas por meio da qualificação de profissionais de saúde bucal na Atenção Primária
Vantagens	<ol> <li>Favorece a padronização dos serviços de saúde bucal;</li> <li>Permite a padronização das orientações aos municípios.</li> <li>Engloba ações descentralizadas (na gestão federal, estadual e municipal) por meio de condutas clínicas odontológicas cotidianas;</li> <li>Apresenta ações e estratégias que envolvem gestores, profissionais de saúde e usuários do sistema de saúde;</li> <li>Fomenta a educação permanente;</li> <li>Permite a disseminação de boas práticas;</li> <li>Promove a produção de materiais baseados em evidências científicas;</li> </ol>
Desvantagens	Exige maior priorização por parte dos gestores locais, para efetivar as ações previstas;     Não permite a resolução de alguns problemas estruturais enfrentados a nível local;     Há práticas que não são possíveis de serem replicadas em território nacional.

#### Quadro 4 - Vantagens e desvantagens da alternativa D

Alternativa D	Não intervir
Vantagens	Possibilidade de avaliar a continuidade dos dados sem intervenção;     Permite autonomia administrativa e governamental dos municípios para o desenvolvimento de ações e estratégias;     Permite que os municípios utilizem recursos já existentes para fomentar o acesso à população;     Caso exista a continuação do padrão atual, espera-se, mesmo que de forma lenta, o crescimento do acesso da população aos serviços odontológicos;     Em um cenário de restrição orçamentária, não há maior impacto financeiro do Governo Federal.
Desvantagens	Permanência do modelo de atenção à saúde bucal desfocada da realidade e contexto-loco-regionais e com práticas mutiladoras como a extração dentá     Baixo acesso aos serviços odontológicos pela população.

- 12. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA, INCLUINDO FORMAS DE MONITORAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO OU DE REVOGAÇÃO DE NORMAS EM VIGOR
- 12.1. Em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, com alterações pela Portaria GM/MS nº 1.384, de 08 de junho de 2022, esta Coordenação-Geral de Saúde Bucal CGSB encaminha a presente Nota Técnica para subsidiar a publicação da Portaria que dispõe sobre incentivo financeiro federal adicional de custeio para os indicadores do pagamento de desempenho para as equipes de Saúde Bucal 40 horas vinculadas à Estratégia Saúde da Família, de que trata o Oficio nº 115/2023/CGSB/DESCO/SAPS/MS (0033290208).
- 12.2. Em 2004, o Ministério da Saúde lançou o Programa Brasil Sorridente, que se constitui em uma série de medidas que visam garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população. As principais linhas de ação do programa são a reorganização da atenção básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ESF; a ampliação e qualificação da atenção especializada especialmente com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas CEO, Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.
- 12.3. Nesse contexto, a Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.
- 12.4. Existem atualmente duas composições de equipes de Saúde Bucal eSB:
  - Modalidade I Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;
  - Modalidade II Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal.
- 12.5. Cada eSB recebe do Ministério da Saúde, incentivo de implantação no valor de R\$ 7.000,00 em parcela única, e incentivo mensal de custeio no valor de R\$ 2.453,00 para a eSB Mod. I e R\$ 3.278,00 para a eSB Mod. II, que consta regulamentado na Seção I, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017. Atualmente, o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) é calculado com base em 04 componentes: Capitação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Cada um desses componentes foi pensado para ampliar o acesso das pessoas aos serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.
- 12.6. Assim, considerando a sanção do Projeto de Lei nº 8131, que inclui a Saúde Bucal na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; e a Política Nacional de Atenção Básica que tem como um dos seus fundamentos e diretrizes o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, encaminhamos minuta de Portaria por meio do Ofício nº 115/2023/CGSB/DESCO/SAPS/MS (0033290208), a fim de instituir incentivo adicional de custeio para os indicadores do pagamento por desempenho para as equipes de Saúde Bucal (eSB) 40 horas vinculadas às equipes de Saúde Família, no âmbito do SUS.
- 12.7. Desse modo, estão sendo propostos um conjunto de doze indicadores de desempenho, divididos em dois grupos: indicadores estratégicos e ampliados. Isto posto, preliminarmente, os indicadores propostos são:

TIPOLOGIA DE INDICADORES	INDICADORES DO PAG
	COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMADA
	RAZÃO ENTRE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS E PRIMEIRAS CONSULTAS ODONTOLÓGICAS PROGRAMADAS
	PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E CURATIVOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE EXODONTIAS REALIZADAS
ESTRATÉGICOS	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
ESTRATEGICOS	PROPORÇÃO DE PESSOAS BENEFICIADAS EM AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA EM RELAÇÃO AO TOTA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
	PROPORÇÃO DE CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DO BOLSA FAMÍLIA COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
	PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ATENDIMENTOS ODI
	PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS INDIVIDUAIS PREVENTIVOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCEDIMENTOS
	PROPORÇÃO DE TRATAMENTOS RESTAURADORES ATRAUMÁTICOS (ART) EM RELAÇÃO AO TOTAL DE TRATAMENTOS RESTAURAI
AMPLIADOS	PROPORÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ATENDIMENTOS ODONTOLO
	PROPORÇÃO DE AGENDAMENTOS PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL EM ATÉ 72 HORAS
	SATISFAÇÃO DA PESSOA ATENDIDA PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

- 12.8. Importante destacar que os indicadores listados acima não se apresentam como definitivos para a avaliação de desempenho. Há que se considerar que estão sendo realizadas simulações do desempenho desses indicadores, há um grupo de trabalho constituído para o estudo dos melhores indicadores que irão aferir a mudança necessária do modelo de atenção hoje dispensado à população, e aguardam-se os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde Bucal SBBRASIL 2020, que auxiliará nas ações estratégicas desta Coordenação. Desta forma, sugere-se que o objetivo principal da portaria seja instituir o pagamento por desempenho para as eSB com valores de até 100% do repasse atual das equipes, e que os indicadores de desempenho listados não constem da minuta de portaria, uma vez que os mesmos ainda estão em estudo e podem sofrer alteração. Assim, A Coordenação Geral de saúde Bucal (CGSB) sugere a inserção do seguinte artigo: Art. Os indicadores, o método de cálculo, os parâmetros, as metas, a forma de repasse e o valor do pagamento por desempenho referente às eSB 40 horas serão definidos em ato específico do Ministério da Saúde após pactuação tripartite. Sugerimos ainda, que a referida minuta de portaria, por se tratar de instituição de pagamento por desempenho para as equipes de Saúde Bucal 40 horas, altere a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, uma vez que o financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal já consta nesta Portaria, na Seção I, do Título II, convergindo com os modelos de avaliação por desempenho das ESF e Equipe Multiprofissionais já existentes.
- 12.9. Todas as eSB Mod. I e II 40 horas vinculadas às equipes de Saúde da Família (eSF) que estiverem credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde serão avaliadas para o desempenho. Considerando a parcela financeira abril de 2023, foram pagas 25.538 eSB Mod. I e 1.945 Mod. II. Essas eSB receberão inicialmente incentivo de implantação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais no 1° quadrimestre e 2° quadrimestre até que as mesmas possam ser avaliadas pelo desempenho do conjunto dos 12 indicadores com o percentual mínimo atingido.
- 12.10. Os indicadores serão avaliados individualmente e ao alcançar o percentual mínimo de 85% das metas definidas para cada um dos indicadores estratégicos e ampliados o município receberá os seguintes valores mensais por indicador, conforme elucidado em tabela abaixo.

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
-60 04 - 1 - 11 - 1 - 1	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
eSB Modalidade I	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
CO. 14 . 1 . 1 . 1 . 1	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
eSB Modalidade II	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00

- 12.11. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde. Ao final da avaliação do ciclo anual será devida, aos profissionais das eSB definidas no inciso I, incentivo adicional de desempenho no alcance da média individual dos indicadores dos três quadrimestres, no valor de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) para eSB modalidade I e R\$ 3.267,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais) para eSB modalidade II, em parcela única no quadrimestre subsequente. Sugere-se que para fins de cálculo do primeiro ano seja considerada a média dos dois últimos quadrimestres.
- 12.12. Conforme identificado no exercício de análise de vantagens e desvantagens, pretende-se agregar o pagamento por desempenho às equipes de Saúde Bucal na melhoria do Acesso e da Qualidade da assistência odontológica no SUS. Também foi identificado na análise multicritérios que se pretende aproveitar a estratégia de sistematização e divulgação de boas práticas no futuro. Nesse formato, o Ministério da Saúde pretende editar Portaria de repasse de recursos atrelado aos critérios mencionados no pagamento por desempenho às equipes de Saúde Bucal no SUS, fomentando os entes federados a ampliarem e realizarem as ações. Os critérios usados para contemplar o recurso da portaria foram baseados em:
  - valor alcançado pelo município do indicador de desempenho igual ou superior a 85% da meta estipulada;
  - · indicadores que contemplem ações e procedimentos elencados como estratégicos, de baixa complexidade e alta resolutividade;
  - indicadores que contemplem ações e procedimentos elencados como ampliados, de média complexidade e alta resolutividade;
  - satisfação da pessoa assistida neste nível de atenção pela oferta da equipe de Saúde Bucal em análise.
- 12.13. A partir desses recortes estabelecidos, a portaria beneficiará os municípios que possuem equipes de Saúde Bucal, de ambas as modalidades (I e II) no terceiro quadrimestre de 2023 em diante.
- 12.14. Além do repasse financeiro federal e produção e disseminação de materiais educativos, haverá apoio na implementação das ações propostas nos indicadores, em parceria com os entes federativos e instituições de Ensino Superior com expertise nas ações propostas. Essas parcerias auxiliarão em identificar barreiras e facilitadores encontrados por municípios quanto à implementação do atendimento odontológico à nível de APS. O monitoramento das ações seguirá com o acompanhamento dos indicadores, em que se espera uma melhora significativa após a implementação das ações acima destacadas. O monitoramento será quadrimestral, realizado pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, e disponibilizado em endereço eletrônico do Ministério da Saúde em ambiente da Atenção Primária à Saúde.

#### CONCLUSÃO

- 13.1. Tendo em vista o objeto da presente proposta possuir ligação direta com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, torna-se indispensável reiterar que a minuta em comento não irá alterar o mérito daquela Consolidada, sob pena de ser nula a presente minuta.
- 13.2. Ante o exposto, verifica-se que os objetivos almejados para resolução do problema regulatório identificado podem ser alcançados por meio da instituição e implementação de incentivo financeiro federal de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde. Dessa forma, uma das medidas iniciais e necessárias é a normatização da iniciativa citada mediante a publicação de ato normativo, definidos os objetivos, as estratégias e práticas envolvidas, o monitoramento, a avaliação e o custejo no âmbito do ato proposto.
- 13.3. Por fim, os recursos orçamentários previstos para o pagamento por desempenho das eSB correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e irão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO 000A Incentivo para Ações Estratégicas.

#### 14. REFERÊNCIAS

- 14.1. ADA, 2019. ADA American Dental Association. Oral Health Conditions During Pregnancy. Oral Health Topics, 2019.
- 14.2. Alshamsan R, Lee JT, Majeed A, Netuveli G, Millett C. Effect of a UK pay-for-performance program on ethnic disparities in diabetes outcomes: interrupted time series analysis. Ann Fam Med 2012; 10(3):228-234.
- 14.3. An LC, Bluhm JH, Foldes SS, Alesci NL, Klatt CM, Center BA, Nersesian WS, Larson ME, Ahluwalia JS, Manley MW. A randomized trial of a pay-for-performance program targeting clinician referral to a state tobacco quitline. Arch Intern Med 2008; 168(18):1993-1999.
- 14.4. Barreto, J. O. M.. (2015). Pagamento por desempenho em sistemas e serviços de saúde: uma revisão das melhores evidências disponíveis. Ciência & Saúde Coletiva, 20(5), 1497–1514.doi.org/10.1590/1413-81232015205.01652014.
- 14.5. Basinga P, Gertler PJ, Binagwaho A, Soucat AL, Sturdy J, Vermeersch CM. Effect on maternal and child health services in Rwanda of payment to primary health-care providers for performance: an impact evaluation. Lancet 2011; 377(9775):1421-1428.
- 14.6. Beaulieu ND, Horrigan DR. Putting smart money to work for quality improvement. Health Serv Res 2005; 40(5 Pt 1):1318-1334.
- 14.7. Biai S, Rodrigues A, Gomes M, Ribeiro I, Sodemann M, Alves F, Aaby P. Reduced in-hospital mortality after improved management of children under 5 years admitted to hospital with malaria: randomised trial. BMJ 2007; 335(7625):862.
- 14.8. BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Departamento de Promoção da Saúde. Secretaria de Atenção Primaria à Saúde: 265 p. 2019.
- 14.9. BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral de Saúde Bucal, 2004.
- 14.10. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 2.979, de 12 de dezembro de 2019.
- 14.11. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 3.222, de 10 de dezembro de 2019.
- 14.12. BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade. Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde; 2012.
- 14.13. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. SB Brasil 2010: Pesquisa Nacional de Saúde Bucal: resultados principais / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 116 p. : il. ISBN 978-85-334-1987-2.

- 14.14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Diretriz para a prática clínica odontológica na Atenção Primária à Saúde: tratamento em gestantes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
- 14.15. Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Diretrizes Metodológicas: elaboração de pareceres técnico-científicos. 3a ed. revisada e atualizada. Brasília: MS; 2011.
- 14.16. Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Diretrizes Metodológicas: elaboração de revisão sistemática e metanálise de ensaios clínicos randomizados. Brasília: MS; 2012.
- 14.17. BRASIL. Presidência da República. Decreto n° 10.411, de 30 de junho de 2020. 16. BRASIL. Portaria GM/MS n° 715, de 4 de abril de 2022. 17. BRASIL. Sistema de Informação de Saúde da Atenção Básica.
- 14.18. Canavan A, Toonen J, Elovainio R. Performance Based Financing: An international review of the literature. KIT Development Policy & Practice; 2008.
- 14.19. Cecilio LCO, Andreazza R, Carapinheiro G, Araújo EC, Oliveira LA, Andrade MGG, Meneses CS, Pinto NRS, Reis DO, Santiago S, Souza ALM, Spedo SM. A Atenção Básica à Saúde e a construção das redes temáticas de saúde: qual pode ser o seu papel? Cien Saude Colet 2012; 17(11): 2893-2902.
- 14.20. Chaix-Couturier C, Durand-Zaleski I, Jolly D, Durieux P. Effects of financial incentives on medical practice: results from a systematic review of the literature and methodological issues. Int J Qual Health Care 2000; 12(2):133-142.
- 14.21. Chan L, Hart LG, Ricketts TC 3rd, Beaver SK. An analysis of Medicare's Incentive Payment program for physicians in health professional shortage areas. J Rural Health 2004; 20(2):109-117.
- 14.22. Chung S, Palaniappan L, Wong E, Rubin H, Luft H. Does the frequency of pay-for-performance payment matter? Experience from a randomized trial. Health Serv Res 2010; 45(2):553-564.
- de Bruin SR, Baan CA, Struijs JN. Pay-for-performance in disease management: a systematic review of the literature. BMC Health Serv Res 2011; 11:272.
- 14.24. Doran T, Campbell S, Fullwood C, Kontopantelis E, Roland M. Performance of small general practices under the UK's Quality and Outcomes Framework. Br J Gen Pract 2010; 60(578):e335-344.
- 14.25. Eldridge C, Palmer N. Performance-based payment: some reflections on the discourse, evidence and unanswered questions. Health Policy Plan 2009; 24(3):160-166.
- 14.26. Emmert M, Eijkenaar F, Kemter H, Esslinger AS, Schöffski O. Economic evaluation of pay-for-performance in health care: a systematic review. Eur J Health Econ 2012; 13(6):755-767.
- 14.27. Fleetcroft R, Parekh-Bhurke S, Howe A, Cookson R, Swift L, Steel N. The UK pay-for-performance programme in primary care: estimation of population mortality reduction. Br J Gen Pract 2010; 60(578): e345-e352.
- 14.28. Fiorentini G, lezzi E, Lippi Bruni M, Ugolini C. Incentives in primary care and their impacton potentially avoidable hospital admissions. Eur J Health Econ 2011; 12(4):297-309.
- 14.29. Forsberg E, Axelsson R, Arnetz B. Effects of performance-based reimbursement on the professional autonomy and power of physicians and the quality of care. Int J Health Plann Manage 2001; 16(4):297-310.
- 14.30. Forsberg E, Axelsson R, Arnetz B. Financial incentives in health care. The impact of performance-based reimbursement. Health Policy 2001; 58(3):243-262.
- 14.31. Gavagan TF, Du H, Saver BG, Adams GJ, Graham DM, McCray R, Goodrick GK. Effect of Financial Incentives on Improvement in Medical Quality Indicators for Primary Care. J Am Board Fam Med 2010; 23(5):622-631.
- 14.32. Gillam JS, Siriwardena AN, Steel N. Pay-for-Performance in the United Kingdom: Impact of the Quality and Outcomes Framework-A Systematic Review. Ann Fam Med 2012; 10(5):461-468.
- 14.33. Giuffrida A, Gisten T, Forland F, Kristiansen IS, Sergison M, Leese B, Pedersen L, Sutton M. Target payments in primary care: effects on professional practice and health care outcomes. Cochrane Database of Systematic Reviews 2000; (3):CD000531.
- 14.34. Guyatt G, Rennie D, Meade OM, Cook DJ. Diretrizes para Utilização da Literatura Médica: Fundamentos para a prática clínica da medicina baseada em evidências. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2011.
- 14.35. Hamilton FL, Bottle A, Vamos EP, Curcin V, Anthea Molokhia M, Majeed A, Millett C. Impact of a pay-for-performance incentive scheme on age, sex, and socioeconomic disparities in diabetes management in UK primary care. J Ambul Care Manage 2010; 33(4):336-349.
- 14.36. Hasan R, Vermeersch C, Rothenbuhler E. Learning from implementation for results-based Financing programs in health: conceptual framework and methods. The World Bank; 2012.
- 14.37. Hillman AL, Ripley K, Goldfarb N, Nuamah I, Weiner J, Lusk E. Physician financial incentives and feedback: failure to increase cancer screening in Medicaid managed care. Am J Public Health 1998; 88(11):1699-1701.
- 14.38. Hong YC, Linn GC. Financial incentives and use of Cesarean delivery: Taiwan birth data 2003 to 2007. Am J Manag Care 2012; 18(1):e35-41.
- 14.39. Huntington D, Zaky HH, Shawky S, Fattah FA, El-Hadary E. Impact of a service provider incentive payment scheme on quality of reproductive and child-health services in Egypt. J Health Popul Nutr 2010; 28(3):273-280.
- 14.40. Kouides RW, Bennett NM, Lewis B, Cappuccio JD, Barker WH, LaForce FM. Performance-based physician reimbursement and influenza immunization rates in the elderly. The Primary-Care Physicians of Monroe County. Am J Prev Med 1998; 14(2):89-95.
- 14.41. Lavis JN, Oxman AD, Lewin S, Fretheim A. SUPPORT Tools for evidence-informed health Policymaking (STP). Health Res Policy Syst 2009; 7(Supl. 1):11.
- 14.42. LEAL et al., 2015. Effectiveness of an oral health program for mothers and their infants. Int J Paediatr Dent. 2015 Jan;25(1):29-34. doi: 10.1111/jpd.12094. Epub 2014 Jan 7. PMID: 24393627.
- 14.43. Lee JT, Netuveli G, Majeed A, Millett C. The effects of pay for performance on disparities in stroke, hypertension, and coronary heart disease management: interrupted time series study. PLoS One 2011; 6(12):e27236.
- 14.44. Lee JY, Lee SI, Jo MW. Lessons from healthcare providers attitudes toward pay-for-performance: what should purchasers consider in designing and implementing a successful program? Prev Med Public Health 2012; 45(3):137-147.
- 14.45. Lester H, Schmittdiel J, Selby J, Fireman B, Campbell S, Lee J, Whippy A, Madvig P. The impact of removing financial incentives from clinical quality indicators: longitudinal analysis of four Kaiser Permanente indicators. BMJ 2010; 340:c1898.
- 14.46. MANRIQUE-CORREDOR, EJ et al. Maternal periodontitis and preterm birth: Systematic review and meta-analysis. Community Dent Oral Epidemiol 2019 47:3, p.243-251, Jun 2019.
- 14.47. Mannion R, Davies HTO. Payment for performance in health care. BMJ 2008; 336(7639):306-308.
- 14.48. Meterko M, Young GJ, White B, Bokhour BG, Burgess JF Junior, Berlowitz D, Guldin MR, Nealon Seibert M. Provider attitudes toward pay-for-performance programs: development and validation of a measurement instrument. Health Serv Res 2006; 41(5):1959-1978.

- 14.49. Millett C, Bottle A, Ng A, Curcin V, Molokhia M, Saxena S, Majeed A. Pay for performance and the quality of diabetes management in individuals with and without co-morbid medical conditions. J R Soc Med 2009; 102(9):369-377.
- 14.50. Miller G, Luo R, Zhang L, Sylvia S, Shi Y, Foo P, Zhao Q, Martorell R, Medina A, Rozelle S. Effectiveness of provider incentives for anaemia reduction in rural China: a cluster randomised trial. BMJ 2012; 345:e4809.
- 14.51. Oxman AD, Fretheim A. Can paying for results help to achieve the Millennium Development Goals? Overview of the effectiveness of results-based financing. J Evid Based Med 2009; 2(2):70-83.
- 14.52. PAPAPANOU, PN et al. Systemic effects of periodontitis: lessons learned from research on atherosclerotic vascular disease and adverse pregnancy outcomes. Int Dent J. 2015 [ac;65(6):283-91. doi: 10.1111/idj.12185. Epub 2015 Sep 20. PMID: 26388299; PMCID: PMC4713295.
- 14.53. Pearson SD, Schneider EC, Kleinman KP, Coltin KL, Singer A. The impact of pay-for-performance on health care quality in Massachusetts, 2001-2003. Health Aff (Millwood) 2008; 27(4):1167-1176.
- 14.54. Petersen LA, Woodard LD, Urech T, Daw C, Sookanan S. Does pay-for-performance improve the quality of health care? Ann Intern Med 2006; 145(4):265-272.
- 14.55. PITTS N et al. Early Childhood Caries: IAPD Bangkok Declaration. Int J Paediatr Dent. 2019;29:384-386.
- 14.56. Portela GZ, Robeiro JM. A sustentabilidade econômico-financeira da Estratégia Saúde da Família em municípios de grande porte. Cien Saude Colet 2011; 16(3):1719-1732.
- 14.57. RIGGS, E. et al. Interventions with pregnant women, new mothers and other primary caregivers for preventing early childhood caries. Cochrane Database Syst Rev, v. 2019, n. 11, Nov 2019.
- 14.58. Ryan AM, Blustein J. The effect of the Mass Health hospital pay-for-performance program on quality. Health Serv Res 2011; 46(3):712-728.
- Sanada H, Nakagami G, Mizokami Y, Minami Y, Yamamoto A, Oe M, Kaitani T, Iizaka S. Evaluating the effect of the new incentive system for high-risk pressure ulcer patients on wound healing and cost-effectiveness: a cohort study. Int J Nurs Stud 2010; 47(3):279-286.
- 14.60. Savedoff WD. Economics of Results-Based Financing in Health. The World Bank; 2010.
- 14.61. Scott A, Sivey P, Ait Ouakrim D, Willenberg L, Naccarella L, Furler J, Young D. The effect of financial incentives on the quality of health care provided by primary care physicians. Cochrane Database of Systematic Reviews 2011; (9):CD008451.
- 14.62. Steel N, Maisey S, Clark A, Fleetcroft R, Howe A. Quality of clinical primary care and targeted incentive payments: an observational study. Br J Gen Pract 2007; 57(539):449-454.
- 14.63. Stone EG, Morton SC, Hulscher ME, Maglione MA, Roth EA, Grimshaw JM, Mittman BS, Rubenstein LV, Rubenstein LZ, Shekelle PG. Interventions that increase use of adult immunization and cancer screening services: a meta-analysis. Ann Intern Med 2002; 136(9):641-651.
- 14.64. Sturm H, Austvoll-Dahlgren A, Aaserud M, Oxman AD, Ramsay C, Vernby A, Kösters JP. Pharmaceutical policies: effects of financial incentives for prescribers. Cochrane Database of Systematic Reviews 2007; (3):CD006731.
- 14.65. Van Herck P, De Smedt D, Annemans L, Remmen R, Rosenthal MB, Sermeus W. Systematic review: Effects, design choices, and context of pay-for-performance in health care. BMC Health Serv Res 2010; 10:247.
- 14.66. XIAO et al. Prenatal Oral Health Care and Early Childhood Caries Prevention: A Systematic Review and Meta-Analysis. Caries Res. 2019;53(4):411-421. doi: 10.1159/000495187. Epub 2019 Jan 10. PMID: 30630167; PMCID: PMC6554051.
- 14.67. Whang PG, Lita MR, Sasso RC, Skelton A, Brown ZB, Greg AD, Albert TJ, Hilibrand AS, Vaccaro AR. Financial incentives for lumbar surgery: a critical analysis of physician reimburgement for decompression and fusion procedures. J Spinal Disord Tech 2008; 21(6):381-386.
- 14.68. Witter S, Fretheim A, Kessy FL, Lindahl AK. Paying for performance to improve the delivery of health interventions in low- and middle-income countries. Cochrane Database of Systematic Reviews 2012; 2:CD007899.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 16/05/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade, em 17/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="https://sei.saude.gov.br/sei/controlador-externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0033581651** e o código CRC **2BFB5AE8**.

Referência: Processo nº 25000.058658/2023-36

110

SEI nº 0033581651

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasilia/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

#### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB. com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para " serviços odontológicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde.

Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n. º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

 Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Rucienato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



#### Anexo I do Termo de Referência

#### OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

## 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

Ite m	Descrição do Item	Unidad e Medida	Quant. Profissional	Horas por semana	R\$ Valor Mensal	Valor Total
1	Odontólogo ESF/PSF	UND	10	40	R\$ 4.312,50	R\$ 517.500,00
	TOTA	L (TABELA 01	l) Valor para dez p	rofissionais		R\$ 517.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO		R\$ 517.500	),00	7



#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

## 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.10s custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 1030110032025; 1030110032028; 339039.

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



#### Anexo I do Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

## 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

lte m	Descrição do Item	Unidad e Medida	Quant. Profissional	Horas por semana	R\$ Valor Mensal	Valor Total
1	Odontólogo ESF/PSF	UND	10	40	R\$ 4.312,50	R\$ 517.500,00
	TOTA	L (TABELA 01	1) Valor para dez p	rofissionais		R\$ 517.500,00

B)X	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	A THE HALL	R\$ 517.500,00	9



#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

## 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 1030110032025; 1030110032028; 339039.

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre a assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas	880,00
Sociais	
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Stoem



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

## ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

## ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCIS<del>CO S</del>ALES DE LIMA LACERDA Prefeito



Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família e Comunidade Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 14/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AS DIFICULDADES DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

#### SUMÁRIO

- 1.1. A Atenção Primária à Saúde pode ser definida como um elemento do sistema de saúde que suporta o processo de atendimento primário, contínuo e focado no indivíduo, para maximizar o nível e distribuição de saúde na sociedade (WHO; UNICEF, 2020). No contexto dos sistemas de financiamento baseados nos provedores de saúde, os programas de pagamento por desempenho podem ser definidos como políticas que utilizam recompensas financeiras para incentivar provedores de saúde ao aprimoramento da eficiência e qualidade do cuidado no sistema de saúde (KONDO et al., 2016). Segundo Ogundeji, Bland e Sheldon (2016), esse modelo de financiamento alternativo tem sido cada vez mais utilizado no mundo na busca para a melhoria da qualidade do cuidado prestado nos sistemas de saúde. No entanto, assim como apontado por Mendelson et al. (2017), a literatura especializada não apresenta consenso sobre a capacidade desses programas em realizar esse objetivo.
- 1.2. Preliminarmente, importante registrar, que o presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório AIR foi elaborado em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise do impacto regulatório, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021. Nesse sentido, visualiza-se como fundamental para o desenvolvimento da avaliação estratégica solicitada, que fosse realizada uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), a partir da definição do problema que se deseja resolver e dos objetivos que se pretende alcançar, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- 1.3. Nesse sentido, neste trabalho foi realizada uma revisão rápida da literatura sobre pagamento por desempenho a partir de uma busca estrutura nos indexadores PubMed e LILACS de registros bibliográficos publicados entre 2015 e 2021. Essa busca foi realizada no intuito de identificar evidências que apontassem os elementos associados ao sucesso desses mecanismos de financiamento à saúde. A busca realizada resultou na seleção de uma revisão de revisões sistemáticas, duas meta-análises e onze revisões sistemáticas da literatura. Essa referências foram analisadas para sintetizar os elementos de sucesso e apontar as deficiências identificadas nos modelos de pagamento por desempenho. Em razão da proposta de pesquisa rápida realizada pelo Evidência Express, é importante ressaltar que este trabalho não visa apresentar um retrato exaustivo da literatura. Nesse sentido, a interpretação dos resultados deve levar em consideração as limitações impostas para a realização da síntese rápida de evidências apresentada.
- 1.4. O pagamento por desempenho (pay-for-performance, P4P), ou financiamento baseado em resultados (result-based-financing, RFB), consiste na transferência de dinheiro, a provedores ou serviços de saúde, condicionada a resultados alcançados em face de ações ou metas mensuráveis e predeterminadas. Embora muitos modelos já tenham sido identificados, esquemas de P4P na saúde em geral objetivam incentivar condutas individuais ou coletivas para a obtenção de melhores resultados ou de padrões de qualidade na provisão de serviços de saúde. Em âmbito internacional, o P4P é defendido e utilizado para melhorar a qualidade do atendimento e alcançar metas institucionais nas políticas de saúde.
- 1.5. No Brasil, o Ministério da Saúde lançou, em 2011, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), com o objetivo de induzir a ampliação da capacidade da gestão tripartite (federal, estadual e municipal) do Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), em face das necessidades de saúde da população. O PMAQ instituiu recursos financeiros adicionais para os municípios participantes, os quais estão condicionados ao alcance de padrões de acesso e qualidade, e se operacionaliza em ciclos de adesão/contratualização, desenvolvimento e avaliação externa. A conclusão do primeiro ciclo de avaliação do PMAQ se deu em agosto de 2012, incluindo mais de 16 mil equipes de atenção básica, em 3.700 municípios, sendo esta iniciativa especialmente focada na Estratégia Saúde da Família (ESF), modelo preconizado para ampliação da APS no SUS.
- 1.6. Nesse ponto, cabe ressaltar o entendimento da AIR como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão (BRASIL. Presidência da República, 2020). Nesse contexto, foi elaborado estudo que culminou na elaboração deste relatório de AIR, abrangendo a definição do problema regulatório, a identificação dos atores afetados pelo problema, a identificação das bases legais, a definição dos objetivos desejados, o mapeamento e a avaliação das possíveis alternativas de ação para subsidiar decisão da gestão.
- 1.7. O objetivo fundamental desejado com a(s) proposta(s) de intervenção, além de outros objetivos secundários, é aprimorar as práticas das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), no que tange a oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), delimitado como o gerenciamento incipiente do acesso da população brasileira na assistência odontológica.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. O problema regulatório relacionado às práticas das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas à Estratégia Saúde da Família, no que tange a oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, delimitado como o gerenciamento incipiente do acesso da população brasileira na assistência odontológica.

# 3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS, DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

- 3.1. Um dos desafios na melhoria da qualidade do processo regulatório é envolver os agentes afetados e interessados nas discussões sobre problemas e propostas relacionadas à Saúde Bucal na APS. A identificação desses atores possibilita um planejamento mais participativo no desenvolvimento do tema em regulação e uma melhor articulação com os mesmos durante a construção das propostas regulatórias. A seguir são apresentados os principais grupos afetados pelo problema "oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde."
- 3.2. Tendo em vista a natureza do problema regulatório em voga, pode-se considerar os principais atores ou grupos afetados, tanto pelo problema regulatório identificado, quanto pelas eventuais alternativas de intervenção consideradas, nos seguintes termos:

A população usuária do Sistema Único de Saúde que acessam os serviços odontológicos da Atenção Primária à Saúde, como a principal demandante e consumidora dos serviços em saúde, que devem ser garantidos pelo estado. O paciente constitui o principal grupo afetado pelo problema da oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, sendo ele o cliente final da assistência odontológica. Como visto na discussão do problema e suas causas, uma baixa qualidade nos serviços de saúde bucal ofertados pode impactar diretamente na segurança do paciente. Além disso, com

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=36250644&infra\_...

base nas denúncias e questionamentos técnicos recebidos pela Anvisa, o paciente não compreende completamente o papel da APS e suas ações, e não conhece os riscos envolvidos na assistência a que ele está exposto durante a assistência, apesar de ser o destinatário final delas. Ressaltamos por outro lado, a importância do paciente como um ator fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços. Conforme diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde), e do PNSP (Programa Nacional de Segurança do Paciente), o paciente deve ser incentivado a se posicionar como uma barreira de segurança, exigindo do serviço a adoção de boas práticas.

Os profissionais de saúde, que são os responsáveis diretos pela atenção à saúde da população, sendo os executores do cuidado em saúde ofertado nas unidades e serviços da Atenção Primária à Saúde. O(a) dentista, depois do paciente, representa um importante agente afetado, uma vez que possui papel central no gerenciamento da qualidade e na oferta dos serviços na assistência odontológica. Ele é o principal responsável pela observação das boas práticas de funcionamento, práticas clínicas e de segurança baseadas em evidências. Contudo, a formação do profissional de odontologia é centrada na aquisição de conhecimentos para realização dos procedimentos técnicos no cuidado ao paciente, não contemplando, na sua maioria, a visão sistemática de gerenciamento da qualidade e do acesso universal recomendados pela OMS e estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Além disso, a ausência de diretrizes e de um trabalho específico de sensibilização do profissional de odontologia podem ter contribuído para a percepção limitada e ainda incipiente da necessidade de melhoria da qualidade e do acesso à assistência odontológica na APS.

Os municípios, responsáveis pela execução dos planos de saúde na atenção primária. Devem formular suas próprias políticas de saúde e, também, atuar como um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Além disso, devem coordenar e planejar o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal e o planejamento estadual. Os estados e o Distrito Federal, que têm responsabilidades no processo de organização da Rede de Atenção à Saúde nas Unidades da Federação, além de atuação complementar em que se requer organização de serviços entre municípios. Os conselhos estaduais e municipais de saúde, que atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. Possuem uma série de responsabilidades, dentre as quais: avaliação e aprovação dos planos locais de saúde, acompanhamento das ações na área da saúde, avaliação e aprovação dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG).

Organizações da Sociedade Civil: diversas organizações da sociedade civil participam ativamente das discussões regulatórias. Na odontologia não é diferente, onde associações representam setores específicos e especialidades dentro da odontologia, que atuam no ensino, atendimento e apoio profissional do setor. Essas associações são indispensáveis à gestão de qualidade, pois além de conhecer as realidades específicas das especialidades odontológicas, são potentes disseminadores de informação. Ressalta-se que a elaboração e validação de protocolos clínicos, importantes instrumentos para a observação das boas práticas clínicas baseadas em evidências, ainda não constitui uma prática difundida entre as associações de classe, como na medicina.

Ministério da Saúde: o Ministério da Saúde – MS é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde da população brasileira. É o gestor nacional do SUS e juntamente com as outras esferas de governo tem a competência de definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de recursos humanos, realizar o planejamento de curto e médio prazo. Possui diversos programas relacionados a assistência odontológica e diretrizes direcionadas aos serviços públicos. Observa-se que, além do interesse do MS em oferecer serviços de melhor qualidade e mais seguros por meio de diretrizes clínicas e metodológicas que induzam boas práticas nos serviços de saúde. Desse modo, é imprescindível que o MS participe das discussões sobre o gerenciamento da qualidade e do acesso à assistência odontológica. A Secretaria de Atenção Primária em Saúde (SAPS), como órgão do Ministério da Saúde que possui, dentre as suas competências, a coordenação, formulação e a definição de diretrizes para o financiamento federal das políticas, dos programas e das estratégias estruturantes e suficientes para alcançar uma atenção primária à saúde de qualidade; e o Ministério da Saúde, como órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de políticas públicas, programas e planos voltados para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a assistência à saúde da população, devendo promover o bem-estar de todos, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade.

Gestores da política de saúde Conass/Conasems: O Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (Conasems) são entidades de direito privado, que tem o objetivo de articular, representar e apoiar as secretarias estaduais e municipais de saúde no âmbito do SUS, e promover a disseminação da informação. Eles representam atores especialmente importantes na discussão sobre o acesso e a qualidade das ações ofertadas nos serviços de Saúde bucal devido ao profundo conhecimento das diversas realidades e desafios que os gestores locais enfrentam na administração e oferta de assistência odontológica nos serviços públicos. Acrescenta-se aí, os desafios para estruturar as unidades básicas de saúde do país, muitas vezes com escassez de recursos financeiros e humanos. O grupo de discussão do tema também ressaltou que a discrepância de recursos entre serviços de saúde públicos e privados são pautas de interesse das entidades em questão e podem impactar na efetividade do cuidado ofertado nos serviços de odontologia.

Instituições de ensino: as instituições de ensino superior são agentes importantes no processo de disseminação e implementação de novas práticas relacionadas à qualidade da assistência odontológica. Representam atores que devem participar das discussões do tema, pois além de possibilitar o aprendizado de boas práticas seguras, estão envolvidos no gerenciamento dos riscos da assistência oferecida nos laboratórios e clínicas das universidades. Algumas características observadas na grade curricular de ensino nas faculdades de odontologia foram levantadas na discussão do problema regulatório. Entre estas, destaca-se o aprofundamento científico voltado para os procedimentos técnicos e práticas odontológicas como foco natural da maioria dos cursos e uma abordagem incipiente das diretrizes básicas sobre atuação no primeiro nível de atenção à saúde.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 4.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 4.2. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 4.3. As Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, de janeiro de 2004, que apresenta as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS.
- 4.4. A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.5. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- 4.6. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 4.7. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- 4.8. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 4.9. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 4.10. A Portaria GM nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

4.11. A Nota Técnica Nº 15/2022-SAPS/MS que alterou a Nota Técnica nº 3/2022-DESF/SAPS/MS, que trata dos Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil (2022) de que trata a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial da união em 21 de janeiro de 2022 na edição nº 15, seção nº 01, página: 197 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

#### 5. **DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS**

- 5.1. O objetivo principal dessa AIR é desenvolver uma gestão eficiente do risco sanitário na assistência odontológica no primeiro nível de atenção, APS, no Brasil, sendo alguns dos principais objetivos específicos a promoção de uma regulamentação federal específica para a assistência odontológica e a implementação de um sistema de pagamento por desempenho como indução de boas práticas e ampliação do acesoa aos serviços de assistência odontológica.
- 5.2. Após a contextualização acerca do acesso precário e a qualidade dos serviços de odontologia ofertados na APS, a equipe de trabalho passou a discutir os principais objetivos a serem alcançados com ações propostas frente a atual gestão incipiente de monitoramento e avaliação na assistência odontológica. Dessa forma, a definição dos objetivos levou em consideração as características apresentadas do problema regulatório e suas principais causas identificadas, bem como considerou a competência legal de atuação desta área técnica.
- 5.3. Portanto, refletindo o problema central, o objetivo principal é desenvolver uma gestão eficiente do acesso na assistência odontológica de qualidade na APS do SUS no Brasil. Para alcançar o objetivo principal foram elaborados alguns objetivos específicos com a finalidade de enfrentar os principais grupos de causas identificados como prováveis responsáveis pela atual gestão incipiente do acesso na assistência odontológica de qualidade na prestação de serviços de odontologia. Os objetivos específicos contemplam:
  - Promover uma gestão da garantia do acesso à assistência odontológica na APS, em nível federal, efetiva, clara e objetiva: atualmente o acesso à assistência odontológica se dá por meio de normas transversais aos serviços de saúde e não contemplam as especificidades da prática odontológica, faz-se necessária a promoção de medidas indutoras de boas práticas, inclusive medidas regulamentadoras, específicas para a assistência odontológica neste nível de atenção.
  - Promover a segurança das ações ofertadas nos casos de assistência odontológica prestada fora dos estabelecimentos de saúde: novas práticas de prestação de assistência odontológica muitas vezes exigem que o profissional de odontologia oferte o serviço fora de um estabelecimento de saúde estruturado, como é o caso dos serviços em domicílio, nas escolas ou serviços itinerantes. Faz-se, portanto, necessária a promoção da segurança do paciente dessa assistência contemplando essas e outras possibilidades, onde a estrutura pode não ser o principal ponto de apoio no controle dos riscos.
  - Promover estratégias eficazes para o monitoramento das ofertas realizadas pelas equipes de Saúde Bucal: as lacunas de cuidado em todos os ciclos de vida e a falta de diretrizes claras para o monitoramento das ações ofertadas na assistência odontológica evidenciam e ampliam a especificidade e as divergências no exercício destes profissionais nas equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família. A atuação consistente no monitoramento com disponibilização dos dados é essencial para uma efetiva gestão do acesso em nível nacional.
  - Ampliar o acesso referente à saúde bucal na APS: a área de atuação do profissional de odontologia é dinâmica e vem passando por uma contundente expansão, que acompanha o desenvolvimento tecnológico na área da saúde. O cenário epidemiológico também sofre alterações constantes, a exemplo da recente pandemia da Covid-19, que exigem adaptações dos processos de trabalho e das práticas clínicas na odontologia. Dessa forma, a ampliação do conhecimento é necessária para que o gerenciamento do risco seja baseado em evidências e adequado ao cenário atual, permitindo a oferta de ações resolutivas.
  - Implementar um sistema de pagamento por desempenho às boas práticas que envolvam ampliação do acesso à assistência odontológica: observa-se que a literatura científica contempla a descrição do pagamento por desempenho como indutor de boas práticas em serviços de saúde. Dessa forma, é necessário que se estabeleça quais eventos devem ser monitorados para a implementação de um sistema que vise a melhoria da qualidade ofertada às pessoas usuárias destes serviços.

# 6. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO, CONSIDERANDO A OPÇÃO DE NÃO AÇÃO, ALÉM DAS SOLUÇÕES NORMATIVAS, E, SEMPRE QUE POSSÍVEI, OPÇÕES NÃO NORMATIVAS

- 6.1. Atualmente, o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) é calculado com base em 04 componentes: Captação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Cada um desses componentes foi pensado para ampliar o acesso das pessoas aos serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.
- 6.2. Nesse contexto, a equipes de Saúde Bucal (eSB) na Estratégia Saúde da Família (ESF) representam a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.
- 6.3. Os principais problemas identificados para a instituição do pagamento de desempenho através de indicadores para as eSB 40 horas vinculadas à ESF são os seguintes:
  - A disparidade na oferta de serviços odontológicos entre os municípios a nível de Atenção Primária.
  - A dificuldade em estabelecer fluxos de encaminhamento entre as equipes de Saúde da Família e as equipes de saúde bucal ou outras modalidades de atenção odontológica à nível de APS nos municípios.
  - Necessidade de qualificação dos processos de trabalho das equipes de saúde bucal.
  - Instabilidade das equipes e alta rotatividade dos profissionais.
  - Sobrecarga das equipes de saúde bucal com número excessivo de pessoas sob sua responsabilidade, comprometendo o acesso, a cobertura e a qualidade dos seus atendimentos.
  - Pouca integração entre os profissionais das equipes de saúde bucal e das equipes de saúde da família.
  - Indisponibilidade de recursos para investir em qualificação dos profissionais de saúde bucal dos municípios que promova a melhoria da oferta e qualidade dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Priméria à Saúde (APS).
  - Inadequadas condições de trabalho para os profissionais.
  - Estrutura física inadequada ou insuficiente impossibilitando a ampliação do número de equipes de saúde bucal e a ampliação do acesso aos servicos odontológicos.
  - Ambiência pouco acolhedora, transmitindo à população a impressão de que os serviços ofertados são de baixa qualidade.
  - Financiamento insuficiente e inadequado das equipes de saúde bucal.
- 6.4. As alternativas foram elaboradas considerando os diferentes cenários diante da proposição. Para minimizar as dificuldades ou obstáculos que parte dos entes federativos encontram para executar a ação de oferta de atendimento odontológico oferecido à população, foram consideradas 4 (quatro)

alternativas de intervenção para a solução do problema regulatório:

- 1. Incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;
- 2. Alcance obrigatório de metas para custeio das equipes de Saúde Bucal;
- 3. Fomentar práticas exitosas por meio da qualificação de profissionais de saúde bucal na Atenção Primária; e
- 4. Não intervir.

#### 7. EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

7.1. Identificou-se e comparou-se os impactos das opções regulatórias segundo as alternativas elencadas no Quadro a seguir:

ALTERNATIVA	IMPACTO		
Incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde	Com as novas habilitações de eSB, o Brasil passa a contar com 33.542 equipes de saúde bucal na atenção primária, atingindo uma cobertura total de 111.605.775 de pessoas. Essa alternativa induzirá melhorias na qualidade do atendimento e alcançará metas estabelecidas na política de saúde bucal.		
Alcance obrigatório de metas para custeio das equipes de Saúde Bucal	Ao mesmo instante em que se demonstra uma alternativa com impacto positivo para os usuários, pode acarretar em perda de recursos aos municípios, uma vez não atingindo a meta estabelecida.		
Fomentar práticas exitosas por meio da qualificação de profissionais de saúde bucal na Atenção Primária.	Alcança os usuários do Sistema Único de Saúde de forma indireta, pois seu foco de atuação está centrado nas equipes de Saúde Bucal e demais profissionais atuantes na Estratégia Saúde da Família, bem como gestores das unidades de saúde.		
Não intervir	Promove continuidade de modelo assistencial divergente do que propõe a normatização do Sistema Único de Saúde, que prevê cuidado universal, integral e equânime à toda população.		

7.2. Comparativamente, observa-se que a alternativa de não intervenção apresenta-se como a alternativa que não deve ser considerada de nenhuma maneira, pois além de acarretar em redução de atendimentos e cuidados, estaria em divergência ao que propõe as normatizações do SUS, ao mesmo instante que de forma mais exitosa, entende-se que o incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde encontra-se no lado inverso, em que as chances de alcance de melhorias para o cuidado odontológico poderá ser alcançado dentro das potencialidades de todos os atores envolvidos.

# 8. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- 8.1. Ressalta-se que apesar do Programa Brasil Sorridente ter sido instituído em 2004, por meio das Diretrizes Nacional de Saúde Bucal, até então não era formalizado em Política Pública. Diante deste cenário, tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 8.131/2017 que quer instituir a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.
- 8.2. Neste sentido, e considerando que não há obrigatoriedade na implementação da referida política à nível municipal, cabendo ao gestor local definir por sua implementação ou não, torna-se relevante que medidas sejam definidas para que haja maior dispêndio de esforços em demonstrar às gestões locais a importância da saúde bucal no âmbito da rede de assistência à saúde e, gerar padronização e qualidade os atendimentos odontológicos ofertados, sejam eles de caráter individual e/ou coletivos. Uma das formas de indução encontrada é o pagamento por desempenho em que evidências científicas têm demonstrado resultados positivos nos indicadores de processos na atenção à saúde (BIANCHI e ADAMCZYK, 2022).
- 8.3. Salienta-se ainda que a saúde bucal é considerada marcador de desigualdade social e que práticas mutiladoras como a extração dentária ainda são consideradas como a única alternativa para determinadas populações, principalmente as mais vulneráveis socioeconomicamente. Em decorrência do contexto da pandemia da covid-19 e com a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, houve represamento e aumento da demanda por necessidade de tratamento. Somado a isso, de forma prudente e necessária, estima-se pela mudança do modelo de atenção com privilégio para práticas de promoção em saúde e prevenção de doenças e agravos e, ainda, para o estímulo ao trabalho realizado pela equipe mínima de saúde bucal que tem em sua composição o Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal, que atuam integradas às equipes de saúde da família (compostas por médicos, enfermeiros e técnicos).
- 8.4. Ademais, reconhecendo o papel indutor do Governo Federal frente à (re)organização das ações e serviços à nível local e, também, o desafio do acesso à saúde bucal para a população, foi estabelecido recurso financeiro federal adicional para aquelas equipes que cumprirem 85% dos 13 (treze) indicadores de saúde propostos.
- 8.5. Tendo em vista esse desafio, o Governo Federal vem trabalhando na expansão deste acesso da população através da implantação de novas equipes de saúde bucal, e também, propondo a inclusão prioritária de grupos estratégicos aos cuidados de saúde bucal, através de novos programas que aceleram o processo. Priorizando esse acesso e, por meio do novo incentivo de pagamento, não somente vislumbra alcançar a melhoria da saúde bucal dos brasileiros, como também a prevenção de complicações em condições de saúde geral.

# 9. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

- 9.1. Conforme aponta Barreto (2014), o Pagamento por Desempenho, tradução para (pay-for-performance, P4P) é usado em experiências internacionais visando à melhoria dos resultados em saúde. No Brasil o pagamento por desempenho é parte importante do financiamento da Atenção Primária à Saúde. Na prática, o pagamento por desempenho ou financiamento baseado em resultados, consiste na transferência de recursos aos gestores municipais, condicionado ao alcance de resultados de indicadores com metas mensuráveis e pré-determinadas e definidas de forma tripartite com representantes das esferas de gestão estadual e municipal.
- 9.2. Embora muitos modelos já tenham sido identificados, esquemas de P4P na saúde em geral objetivam incentivar condutas individuais ou coletivas para a obtenção de melhores resultados ou de padrões de qualidade na provisão de serviços de saúde (Mannion, 2008; Pearson et. al, 2008). Evidências demonstram que o pagamento por desempenho é utilizado para melhorar a qualidade do atendimento e alcançar metas estabelecidas nas políticas de saúde. Apesar do P4P ser uma das estratégias dominantes na busca da melhoria da qualidade dos sistemas e organizações de saúde, ainda persiste considerável lacuna nas evidências sobre sua efetividade (Giuffrida et. al, 2000).
- 9.3. Para categorização dos resultados dos diversos estudos incluídos nessa revisão, se considerou especialmente o aspecto da efetividade do P4P em face dos objetivos propostos pelo esquema estudado. Para isso, foram considerados somente os estudos que visaram especificamente a esse tipo de análise, excluindo-se do quadro síntese de resultados aqueles estudos que, embora relevantes para a discussão dos efeitos da intervenção, não avaliaram em alguma medida os resultados obtidos em função do P4P.
- 9.4. As revisões sistemáticas foram consideradas como a evidência de mais alto nível de recomendação ( 🛦 🛦 ), seguidas dos ensaios clínicos controlados ( 🛦 🛦 ), os quais foram considerados como evidência superior aos estudos observacionais ( 🛦 ) quanto ao nível de recomendação, seguindo a

classificação preconizada em âmbito internacional. O quadro abaixo, apresenta o panorama geral desta revisão, considerando a efetividade do P4P e o nível de recomendação da evidência.

Quadro - Síntese dos resultados e nível de recomendação da evidência.

Estudo	Resultado	os acerca da e	fetividade do P4P	
	Nivel de recomendação	Efetivo	Não efetivo	Inconclusivo
Stone et al. 20024	***			
Chaix-Couturier et al. 200015	***			
Petersen et al. 2006 <sup>18</sup>	***	•		
Giuffrida et al. 200012	***			•
Sturm et al. 200716	***	<b>A</b>		
Witter et al. 2012se	***			<b>A</b>
Scott et al. 201120	***			_
Van Herck et al. 2010 <sup>23</sup>	***			<b>A</b>
de Bruin et al. 2011 <sup>25</sup>	AAA			<b>A</b>
Eldridge e Palmer 2009 <sup>24</sup>	444			<b>A</b>
Gillam et al. 2012 <sup>35</sup>	444		<b>A</b>	
Oxman e Fretheim 2009*	444			<b>A</b>
Emmert et al. 2012 <sup>23</sup>	***			
Kouides et al. 1998*	44	•		
Hillman et al. 1998×	**		<b>A</b>	
An et al. 2008 <sup>51</sup>	**	<b>A</b>		
Chung et al. 2010 <sup>88</sup>	44		<b>A</b>	
Basinga et al. 2011 <sup>23</sup>	<b>AA</b>	•		
Biai et al. 2007 <sup>34</sup>	**	•		
Miller et al. 2012 <sup>35</sup>	**			<b>A</b>
Huntington et al. 2010 <sup>42</sup>		•		
Beaulieu e Horrigan 2005*	<b>A</b>	<b>A</b>		
Lee et al. 2011		<b>A</b>		
Chan et al. 2004**	<b>A</b>		<b>A</b>	
Forsberg et al. 2001*	<b>A</b>	<b>A</b>		
Ryan e Blustein 2011 <sup>45</sup>	<b>A</b>		<b>A</b>	
Hamilton et al. 2010**	<b>A</b>	<b>A</b>		
Forsberg et al. 2001 <sup>50</sup>	<b>A</b>		<b>A</b>	
Sanada et al. 2010 <sup>38</sup>		<b>A</b>		
Millett et al. 2009 <sup>28</sup>	<b>A</b>	_		
Alshamsan et al. 2012 <sup>er</sup>	<b>A</b>		<b>A</b>	
Hong e Linn 2007 <sup>48</sup>	A		<b>A</b>	
Fleetcroft et al. 2010**		<b>A</b>	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	-
Doran et al. 2010 <sup>so</sup>	<b>A</b>	<b>A</b>		
Lester et al. 2010 <sup>c</sup>	<b>A</b>	_		
Steel et al. 2007 <sup>52</sup>	<b>A</b> .	n- <b>A</b>		
Gavagan et al. 2010#	A		<b>A</b>	
Fiorentini et al. 2011 <sup>et</sup>		<b>A</b>		

Fonte: adaptado de Barreto, J. O. M., 2015

- 9.5. Percebeu-se que dentre as evidências com mais alto nível de recomendação, as conclusões foram predominantemente conservadoras, no sentido de reconhecer evidências que sustentem a efetividade do P4P para obtenção de melhores resultados na saúde, podendo ser eficazes para produzir os resultados objetivados.
- 9.6. Do total de 38 estudos incluídos no Quadro, dentre os 13 estudos que integram o mais alto nível de recomendação (Revisões Sistemáticas), 04 foram favoráveis à efetividade do P4P, 01 contrário e 08 reconheceram as evidências para afirmar a efetividade da intervenção. Dentre os ensaios clínicos controlados, também considerados com estudos com bom nível de recomendação, 04 observaram a efetividade do P4P nas suas conclusões, 02 implicaram a não efetividade e 01 restou inconclusivo. Entre os estudos observacionais, 12 artigos reportaram efeitos decorrentes da utilização do P4P e 06 a indiferença dos resultados observados para com a intervenção.
- 10. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS DECORRENTES DA EDIÇÃO, DA ALTERAÇÃO OU DA REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO
- 10.1. No que se refere à edição de ato normativo com o regramento da alternativa escolhida, trata-se de uma ação necessária por parte do Ministério da Saúde, justamente por ser uma das formas de dar transparência aos seus atos, elencando as diretrizes da política de saúde no Brasil. Tem-se o risco das definições inseridas no ato normativo não serem totalmente compreendidas por parte da população geral ou público-alvo, em decorrência da adoção de linguagem inacessível ou que acarrete limitação do acesso à informação.
- 11. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS, APONTANDO, JUSTIFICADAMENTE, A ALTERNATIVA OU A COMBINAÇÃO DE ALTERNATIVAS QUE SE MOSTRA MAIS ADEQUADA PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS PRETENDIDOS
- 11.1. Os Quadros de 1 a 4 sistematizam as vantagens e desvantagens consideradas para as alternativas para superar o problema regulatório identificado.

#### Quadro 1 - Vantagens e desvantagens da alternativa A

Alternativa A	Incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde
Vantagens	<ol> <li>Favorece o alcance da meta dos indicadores e aumenta impacto das ações odontológicas na Atenção Primária à Saúde no Brasil;</li> <li>Estimula que os gestores atuem na organização da força de trabalho da rede de atenção à saúde;</li> <li>Favorece que os contextos e realidades sejam utilizados como alternativas replicáveis pelos municípios/equipes;</li> <li>Permite a troca de experiências entre diferentes realidades a nível nacional;</li> <li>Fomenta a transformação da realidade local;</li> <li>Estimula os municípios a pensarem e implementarem novas estratégias para o alcance das metas;</li> <li>Incentiva a melhora da qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população;</li> <li>Eleva o valor de repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para as ações e serviços de saúde bucal;</li> <li>Fortalecer o controle social e maior transparência;</li> <li>Fortalecer o foco do cuidado nos usuários;</li> <li>Fomenta e incentiva a conduta individual e coletiva dos profissionais e gestores; e</li> <li>Experiência adquírida pelos municípios com alcance do indicador de proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.</li> </ol>
Desvantagens	<ol> <li>Dificuldade de os atores envolvidos entenderem a complexidade do seu processo de implementação; e</li> <li>Limitações no processo de inserção de dados em sistemas de informação em saúde que podem acarretar na não transmissão de informações para fins o</li> </ol>

# Quadro 2 - Vantagens e desvantagens da alternativa B

Alternativa B	Alcance obrigatório de metas para custeio das equipes de Saúde Bucal
Vantagens	<ol> <li>Fomenta, de forma obrigatória, a melhoria de indicadores de saúde voltados à atenção odontológica;</li> <li>Favorece o alcance da integralidade da atenção à saúde da população;</li> <li>Possibilita que gestores organizem os fluxos de trabalho e encaminhamentos na rede de atenção à saúde;</li> <li>Aumenta a efetividade;</li> <li>Melhora a qualidade da alimentação e o uso dos sistemas de informação;</li> <li>Institucionaliza a cultura de monitoramento e avaliação da Atenção Primária;</li> <li>Atua como um reforço positivo, incentivando boas práticas entre gestores e profissionais na oferta dos serviços odontológicos;</li> </ol>
Desvantagens	<ol> <li>Municípios com baixa cobertura de equipes e/ou com baixa qualidade da força de trabalho e comprometimento dos profissionais podem ter dificuldade</li> <li>Trata-se de uma prática que reduz a autonomia dos entes federados na gestão dos recursos, ações e serviços de saúde;</li> <li>Reduz o escopo de atuação da APS, no instante em que direciona as ações para o que é obrigatório em detrimento de toda carteira de serviços disponíve</li> <li>Pode ocasionar a redução do repasse de incentivos federais caso as metas para os indicadores não sejam alcançados.</li> </ol>

### Quadro 3 - Vantagens e desvantagens da alternativa C

Alternativa C	Fomentar práticas exitosas por meio da qualificação de profissionais de saúde bucal na Atenção Primária				
Vantagens	<ol> <li>Favorece a padronização dos serviços de saúde bucal;</li> <li>Permite a padronização das orientações aos municípios.</li> <li>Engloba ações descentralizadas (na gestão federal, estadual e municipal) por meio de condutas clínicas odontológicas cotidianas;</li> <li>Apresenta ações e estratégias que envolvem gestores, profissionais de saúde e usuários do sistema de saúde;</li> <li>Fomenta a educação permanente;</li> <li>Permite a disseminação de boas práticas;</li> <li>Promove a produção de materiais baseados em evidências científicas;</li> </ol>				
Desvantagens	<ol> <li>Exige maior priorização por parte dos gestores locais, para efetivar as ações previstas;</li> <li>Não permite a resolução de alguns problemas estruturais enfrentados a nível local;</li> <li>Há práticas que não são possíveis de serem replicadas em território nacional.</li> </ol>				

### Quadro 4 - Vantagens e desvantagens da alternativa D

Alternativa D	Não intervir
Vantagens	Possibilidade de avaliar a continuidade dos dados sem intervenção;     Permite autonomia administrativa e governamental dos municípios para o desenvolvimento de ações e estratégias;     Permite que os municípios utilizem recursos já existentes para fomentar o acesso à população;     Caso exista a continuação do padrão atual, espera-se, mesmo que de forma lenta, o crescimento do acesso da população aos serviços odontológicos;     Em um cenário de restrição orçamentária, não há maior impacto financeiro do Governo Federal.
Desvantagens	Permanência do modelo de atenção à saúde bucal desfocada da realidade e contexto-loco-regionais e com práticas mutiladoras como a extração dentá     Baixo acesso aos serviços odontológicos pela população.

- 12. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA, INCLUINDO FORMAS DE MONITORAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO OU DE REVOGAÇÃO DE NORMAS EM VIGOR
- 12.1. Em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, com alterações pela Portaria GM/MS nº 1.384, de 08 de junho de 2022, esta Coordenação-Geral de Saúde Bucal CGSB encaminha a presente Nota Técnica para subsidiar a publicação da Portaria que dispõe sobre incentivo financeiro federal adicional de custeio para os indicadores do pagamento de desempenho para as equipes de Saúde Bucal 40 horas vinculadas à Estratégia Saúde da Família, de que trata o Oficio nº 115/2023/CGSB/DESCO/SAPS/MS (0033290208).
- 12.2. Em 2004, o Ministério da Saúde lançou o Programa Brasil Sorridente, que se constitui em uma série de medidas que visam garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população. As principais linhas de ação do programa são a reorganização da atenção básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ESF; a ampliação e qualificação da atenção especializada especialmente com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas CEO, Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.
- 12.3. Nesse contexto, a Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.
- 12.4. Existem atualmente duas composições de equipes de Saúde Bucal eSB:
  - Modalidade I Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;
  - Modalidade II Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal.
- 12.5. Cada eSB recebe do Ministério da Saúde, incentivo de implantação no valor de R\$ 7.000,00 em parcela única, e incentivo mensal de custeio no valor de R\$ 2.453,00 para a eSB Mod. I e R\$ 3.278,00 para a eSB Mod. II, que consta regulamentado na Seção I, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017. Atualmente, o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) é calculado com base em 04 componentes: Capitação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Cada um desses componentes foi pensado para ampliar o acesso das pessoas aos serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.
- 12.6. Assim, considerando a sanção do Projeto de Lei nº 8131, que inclui a Saúde Bucal na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; e a Política Nacional de Atenção Básica que tem como um dos seus fundamentos e diretrizes o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, encaminhamos minuta de Portaria por meio do Ofício nº 115/2023/CGSB/DESCO/SAPS/MS (0033290208), a fim de instituir incentivo adicional de custeio para os indicadores do pagamento por desempenho para as equipes de Saúde Bucal (eSB) 40 horas vinculadas às equipes de Saúde Família, no âmbito do SUS.
- 12.7. Desse modo, estão sendo propostos um conjunto de doze indicadores de desempenho, divididos em dois grupos: indicadores estratégicos e ampliados. Isto posto, preliminarmente, os indicadores propostos são:

TIPOLOGIA DE INDICADORES	INDICADORES DO PAG
	COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMADA
	RAZÃO ENTRE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS E PRIMEIRAS CONSULTAS ODONTOLÓGICAS PROGRAMADAS
	PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E CURATIVOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE EXODONTIAS REALIZADAS
ESTRATÉGICOS	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
ESTRATEGICOS	PROPORÇÃO DE PESSOAS BENEFICIADAS EM AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA EM RELAÇÃO AO TOT EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
	PROPORÇÃO DE CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DO BOLSA FAMÍLIA COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
	PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ATENDIMENTOS OF
	PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS INDIVIDUAIS PREVENTIVOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCEDIMENTO
	PROPORÇÃO DE TRATAMENTOS RESTAURADORES ATRAUMÁTICOS (ART) EM RELAÇÃO AO TOTAL DE TRATAMENTOS RESTAURA
AMPLIADOS	PROPORÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ATENDIMENTOS ODONTOL
	PROPORÇÃO DE AGENDAMENTOS PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL EM ATÉ 72 HORAS
-	SATISFAÇÃO DA PESSOA ATENDIDA PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

- 12.8. Importante destacar que os indicadores listados acima não se apresentam como definitivos para a avaliação de desempenho. Há que se considerar que estão sendo realizadas simulações do desempenho desses indicadores, há um grupo de trabalho constituído para o estudo dos melhores indicadores que irão aferir a mudança necessária do modelo de atenção hoje dispensado à população, e aguardam-se os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde Bucal SBBRASIL 2020, que auxiliará nas ações estratégicas desta Coordenação. Desta forma, sugere-se que o objetivo principal da portaria seja instituir o pagamento por desempenho para as eSB com valores de até 100% do repasse atual das equipes, e que os indicadores de desempenho listados não constem da minuta de portaria, uma vez que os mesmos ainda estão em estudo e podem sofrer alteração. Assim, A Coordenação Geral de saúde Bucal (CGSB) sugere a inserção do seguinte artigo: Art. Os indicadores, o método de cálculo, os parâmetros, as metas, a forma de repasse e o valor do pagamento por desempenho referente às eSB 40 horas serão definidos em ato específico do Ministério da Saúde após pactuação tripartite. Sugerimos ainda, que a referida minuta de portaria, por se tratar de instituição de pagamento por desempenho para as equipes de Saúde Bucal 40 horas, altere a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, uma vez que o financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal já consta nesta Portaria, na Seção I, do Título II, convergindo com os modelos de avaliação por desempenho das ESF e Equipe Multiprofissionais já existentes.
- 12.9. Todas as eSB Mod. l e II 40 horas vinculadas às equipes de Saúde da Família (eSF) que estiverem credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde serão avaliadas para o desempenho. Considerando a parcela financeira abril de 2023, foram pagas 25.538 eSB Mod. l e 1.945 Mod. II. Essas eSB receberão inicialmente incentivo de implantação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais no 1° quadrimestre e 2° quadrimestre até que as mesmas possam ser avaliadas pelo desempenho do conjunto dos 12 indicadores com o percentual mínimo atingido.
- 12.10. Os indicadores serão avaliados individualmente e ao alcançar o percentual mínimo de 85% das metas definidas para cada um dos indicadores estratégicos e ampliados o município receberá os seguintes valores mensais por indicador, conforme elucidado em tabela abaixo.

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES PREVISTOS		VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE	
-CD 84-4-14-4-1	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00	
eSB Modalidade I	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00	
-CD 84- J-11- J- II	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00	
eSB Modalidade II	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00	

- 12.11. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde. Ao final da avaliação do ciclo anual será devida, aos profissionais das eSB definidas no inciso I, incentivo adicional de desempenho no alcance da média individual dos indicadores dos três quadrimestres, no valor de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) para eSB modalidade I e R\$ 3.267,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais) para eSB modalidade II, em parcela única no quadrimestre subsequente. Sugere-se que para fins de cálculo do primeiro ano seja considerada a média dos dois últimos quadrimestres.
- 12.12. Conforme identificado no exercício de análise de vantagens e desvantagens, pretende-se agregar o pagamento por desempenho às equipes de Saúde Bucal na melhoria do Acesso e da Qualidade da assistência odontológica no SUS. Também foi identificado na análise multicritérios que se pretende aproveitar a estratégia de sistematização e divulgação de boas práticas no futuro. Nesse formato, o Ministério da Saúde pretende editar Portaria de repasse de recursos atrelado aos critérios mencionados no pagamento por desempenho às equipes de Saúde Bucal no SUS, fomentando os entes federados a ampliarem e realizarem as ações. Os critérios usados para contemplar o recurso da portaria foram baseados em:
  - valor alcançado pelo município do indicador de desempenho igual ou superior a 85% da meta estipulada;
  - · indicadores que contemplem ações e procedimentos elencados como estratégicos, de baixa complexidade e alta resolutividade;
  - indicadores que contemplem ações e procedimentos elencados como ampliados, de média complexidade e alta resolutividade;
  - satisfação da pessoa assistida neste nível de atenção pela oferta da equipe de Saúde Bucal em análise.
- 12.13. A partir desses recortes estabelecidos, a portaria beneficiará os municípios que possuem equipes de Saúde Bucal, de ambas as modalidades (I e II) no terceiro quadrimestre de 2023 em diante.
- 12.14. Além do repasse financeiro federal e produção e disseminação de materiais educativos, haverá apoio na implementação das ações propostas nos indicadores, em parceria com os entes federativos e instituições de Ensino Superior com expertise nas ações propostas. Essas parcerias auxiliarão em identificar barreiras e facilitadores encontrados por municípios quanto à implementação do atendimento odontológico à nível de APS. O monitoramento das ações seguirá com o acompanhamento dos indicadores, em que se espera uma melhora significativa após a implementação das ações acima destacadas. O monitoramento será quadrimestral, realizado pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, e disponibilizado em endereço eletrônico do Ministério da Saúde em ambiente da Atenção Primária à Saúde.

### CONCLUSÃO

- 13.1. Tendo em vista o objeto da presente proposta possuir ligação direta com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, torna-se indispensável reiterar que a minuta em comento não irá alterar o mérito daquela Consolidada, sob pena de ser nula a presente minuta.
- 13.2. Ante o exposto, verifica-se que os objetivos almejados para resolução do problema regulatório identificado podem ser alcançados por meio da instituição e implementação de incentivo financeiro federal de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde. Dessa forma, uma das medidas iniciais e necessárias é a normatização da iniciativa citada mediante a publicação de ato normativo, definidos os objetivos, as estratégias e práticas envolvidas, o monitoramento, a avaliação e o custeio no âmbito do ato proposto.
- 13.3. Por fim, os recursos orçamentários previstos para o pagamento por desempenho das eSB correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e irão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO 000A Incentivo para Ações Estratégicas.

### 14. REFERÊNCIAS

- 14.1. ADA, 2019. ADA American Dental Association. Oral Health Conditions During Pregnancy. Oral Health Topics, 2019.
- 14.2. Alshamsan R, Lee JT, Majeed A, Netuveli G, Millett C. Effect of a UK pay-for-performance program on ethnic disparities in diabetes outcomes: interrupted time series analysis. Ann Fam Med 2012; 10(3):228-234.
- 14.3. An LC, Bluhm JH, Foldes SS, Alesci NL, Klatt CM, Center BA, Nersesian WS, Larson ME, Ahluwalia JS, Manley MW. A randomized trial of a pay-for-performance program targeting clinician referral to a state tobacco quitline. Arch Intern Med 2008; 168(18):1993-1999.
- 14.4. Barreto, J. O. M.. (2015). Pagamento por desempenho em sistemas e serviços de saúde: uma revisão das melhores evidências disponíveis. Ciência & Saúde Coletiva, 20(5), 1497–1514.doi.org/10.1590/1413-81232015205.01652014.
- 14.5. Basinga P, Gertler PJ, Binagwaho A, Soucat AL, Sturdy J, Vermeersch CM. Effect on maternal and child health services in Rwanda of payment to primary health-care providers for performance: an impact evaluation. Lancet 2011; 377(9775):1421-1428.
- 14.6. Beaulieu ND, Horrigan DR. Putting smart money to work for quality improvement. Health Serv Res 2005; 40(5 Pt 1):1318-1334.
- 14.7. Biai S, Rodrigues A, Gomes M, Ribeiro I, Sodemann M, Alves F, Aaby P. Reduced in-hospital mortality after improved management of children under 5 years admitted to hospital with malaria: randomised trial. BMJ 2007; 335(7625):862.
- 14.8. BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Departamento de Promoção da Saúde. Secretaria de Atenção Primaria à Saúde: 265 p. 2019.
- 14.9. BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral de Saúde Bucal, 2004.
- 14.10. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 2.979, de 12 de dezembro de 2019.
- 14.11. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 3.222, de 10 de dezembro de 2019.
- 14.12. BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade. Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde; 2012.
- 14.13. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. SB Brasil 2010: Pesquisa Nacional de Saúde Bucal: resultados principais / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 116 p. : il. ISBN 978-85-334-1987-2.

- 14.14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Diretriz para a prática clínica odontológica na Atenção Primária à Saúde: tratamento em gestantes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
- 14.15. Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Diretrizes Metodológicas: elaboração de pareceres técnico-científicos. 3a ed. revisada e atualizada. Brasília: MS; 2011.
- 14.16. Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Diretrizes Metodológicas: elaboração de revisão sistemática e metanálise de ensaios clínicos randomizados. Brasília: MS; 2012.
- 14.17. BRASIL. Presidência da República. Decreto n° 10.411, de 30 de junho de 2020. 16. BRASIL. Portaria GM/MS n° 715, de 4 de abril de 2022. 17. BRASIL. Sistema de Informação de Saúde da Atenção Básica.
- 14.18. Canavan A, Toonen J, Elovainio R. Performance Based Financing: An international review of the literature. KIT Development Policy & Practice; 2008.
- 14.19. Cecilio LCO, Andreazza R, Carapinheiro G, Araújo EC, Oliveira LA, Andrade MGG, Meneses CS, Pinto NRS, Reis DO, Santiago S, Souza ALM, Spedo SM. A Atenção Básica à Saúde e a construção das redes temáticas de saúde: qual pode ser o seu papel? Cien Saude Colet 2012; 17(11): 2893-2902.
- 14.20. Chaix-Couturier C, Durand-Zaleski I, Jolly D, Durieux P. Effects of financial incentives on medical practice: results from a systematic review of the literature and methodological issues. Int J Qual Health Care 2000; 12(2):133-142.
- 14.21. Chan L, Hart LG, Ricketts TC 3rd, Beaver SK. An analysis of Medicare's Incentive Payment program for physicians in health professional shortage areas. J Rural Health 2004; 20(2):109-117.
- 14.22. Chung S, Palaniappan L, Wong E, Rubin H, Luft H. Does the frequency of pay-for-performance payment matter? Experience from a randomized trial. Health Serv Res 2010; 45(2):553-564.
- de Bruin SR, Baan CA, Struijs JN. Pay-for-performance in disease management: a systematic review of the literature. BMC Health Serv Res 2011; 11:272.
- 14.24. Doran T, Campbell S, Fullwood C, Kontopantelis E, Roland M. Performance of small general practices under the UK's Quality and Outcomes Framework. Br J Gen Pract 2010; 60(578):e335-344.
- 14.25. Eldridge C, Palmer N. Performance-based payment: some reflections on the discourse, evidence and unanswered questions. Health Policy Plan 2009; 24(3):160-166.
- 14.26. Emmert M, Eijkenaar F, Kemter H, Esslinger AS, Schöffski O. Economic evaluation of pay-for-performance in health care: a systematic review. Eur J Health Econ 2012; 13(6):755-767.
- 14.27. Fleetcroft R, Parekh-Bhurke S, Howe A, Cookson R, Swift L, Steel N. The UK pay-for-performance programme in primary care: estimation of population mortality reduction. Br J Gen Pract 2010; 60(578): e345-e352.
- 14.28. Fiorentini G, lezzi E, Lippi Bruni M, Ugolini C. Incentives in primary care and their impacton potentially avoidable hospital admissions. Eur J Health Econ 2011; 12(4):297-309.
- 14.29. Forsberg E, Axelsson R, Arnetz B. Effects of performance-based reimbursement on the professional autonomy and power of physicians and the quality of care. Int J Health Plann Manage 2001; 16(4):297-310.
- 14.30. Forsberg E, Axelsson R, Arnetz B. Financial incentives in health care. The impact of performance-based reimbursement. Health Policy 2001; 58(3):243-262.
- 14.31. Gavagan TF, Du H, Saver BG, Adams GJ, Graham DM, McCray R, Goodrick GK. Effect of Financial Incentives on Improvement in Medical Quality Indicators for Primary Care. J Am Board Fam Med 2010; 23(5):622-631.
- 14.32. Gillam JS, Siriwardena AN, Steel N. Pay-for-Performance in the United Kingdom: Impact of the Quality and Outcomes Framework-A Systematic Review. Ann Fam Med 2012; 10(5):461-468.
- 14.33. Giuffrida A, Gisten T, Forland F, Kristiansen IS, Sergison M, Leese B, Pedersen L, Sutton M. Target payments in primary care: effects on professional practice and health care outcomes. Cochrane Database of Systematic Reviews 2000; (3):CD000531.
- 14.34. Guyatt G, Rennie D, Meade OM, Cook DJ. Diretrizes para Utilização da Literatura Médica: Fundamentos para a prática clínica da medicina baseada em evidências. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2011.
- 14.35. Hamilton FL, Bottle A, Vamos EP, Curcin V, Anthea Molokhia M, Majeed A, Millett C. Impact of a pay-for-performance incentive scheme on age, sex, and socioeconomic disparities in diabetes management in UK primary care. J Ambul Care Manage 2010; 33(4):336-349.
- 14.36. Hasan R, Vermeersch C, Rothenbuhler E. Learning from implementation for results-based Financing programs in health: conceptual framework and methods. The World Bank; 2012.
- 14.37. Hillman AL, Ripley K, Goldfarb N, Nuamah I, Weiner J, Lusk E. Physician financial incentives and feedback: failure to increase cancer screening in Medicaid managed care. Am J Public Health 1998; 88(11):1699-1701.
- 14.38. Hong YC, Linn GC. Financial incentives and use of Cesarean delivery: Taiwan birth data 2003 to 2007. Am J Manag Care 2012; 18(1):e35-41.
- 14.39. Huntington D, Zaky HH, Shawky S, Fattah FA, El-Hadary E. Impact of a service provider incentive payment scheme on quality of reproductive and child-health services in Egypt. J Health Popul Nutr 2010; 28(3):273-280.
- 14.40. Kouides RW, Bennett NM, Lewis B, Cappuccio JD, Barker WH, LaForce FM. Performance-based physician reimbursement and influenza immunization rates in the elderly. The Primary-Care Physicians of Monroe County. Am J Prev Med 1998; 14(2):89-95.
- 14.41. Lavis JN, Oxman AD, Lewin S, Fretheim A. SUPPORT Tools for evidence-informed health Policymaking (STP). Health Res Policy Syst 2009; 7(Supl. 1):11.
- 14.42. LEAL et al., 2015. Effectiveness of an oral health program for mothers and their infants. Int J Paediatr Dent. 2015 Jan;25(1):29-34. doi: 10.1111/jpd.12094. Epub 2014 Jan 7. PMID: 24393627.
- 14.43. Lee JT, Netuveli G, Majeed A, Millett C. The effects of pay for performance on disparities in stroke, hypertension, and coronary heart disease management: interrupted time series study. PLoS One 2011; 6(12):e27236.
- 14.44. Lee JY, Lee SI, Jo MW. Lessons from healthcare providers attitudes toward pay-for-performance: what should purchasers consider in designing and implementing a successful program? Prev Med Public Health 2012; 45(3):137-147.
- 14.45. Lester H, Schmittdiel J, Selby J, Fireman B, Campbell S, Lee J, Whippy A, Madvig P. The impact of removing financial incentives from clinical quality indicators: longitudinal analysis of four Kaiser Permanente indicators. BMJ 2010; 340:c1898.
- 14.46. MANRIQUE-CORREDOR, EJ et al. Maternal periodontitis and preterm birth: Systematic review and meta-analysis. Community Dent Oral Epidemiol 2019 47:3, p.243-251, Jun 2019.
- 14.47. Mannion R, Davies HTO. Payment for performance in health care. BMJ 2008; 336(7639):306-308.
- 14.48. Meterko M, Young GJ, White B, Bokhour BG, Burgess JF Junior, Berlowitz D, Guldin MR, Nealon Seibert M. Provider attitudes toward pay-for-performance programs: development and validation of a measurement instrument. Health Serv Res 2006; 41(5):1959-1978.

- 14.49. Millett C, Bottle A, Ng A, Curcin V, Molokhia M, Saxena S, Majeed A. Pay for performance and the quality of diabetes management in individuals with and without co-morbid medical conditions. J R Soc Med 2009; 102(9):369-377.
- 14.50. Miller G, Luo R, Zhang L, Sylvia S, Shi Y, Foo P, Zhao Q, Martorell R, Medina A, Rozelle S. Effectiveness of provider incentives for anaemia reduction in rural China: a cluster randomised trial. BMJ 2012; 345:e4809.
- 14.51. Oxman AD, Fretheim A. Can paying for results help to achieve the Millennium Development Goals? Overview of the effectiveness of results-based financing. J Evid Based Med 2009; 2(2):70-83.
- PAPAPANOU, PN et al. Systemic effects of periodontitis: lessons learned from research on atherosclerotic vascular disease and adverse pregnancy outcomes. Int Dent J. 2015 (%ec;65(6):283-91. doi: 10.1111/idj.12185. Epub 2015 Sep 20. PMID: 26388299; PMCID: PMC4713295.
- 14.53. Pearson SD, Schneider EC, Kleinman KP, Coltin KL, Singer A. The impact of pay-for-performance on health care quality in Massachusetts, 2001-2003. Health Aff (Millwood) 2008; 27(4):1167-1176.
- 14.54. Petersen LA, Woodard LD, Urech T, Daw C, Sookanan S. Does pay-for-performance improve the quality of health care? Ann Intern Med 2006; 145(4):265-272.
- 14.55. PITTS N et al. Early Childhood Caries: IAPD Bangkok Declaration. Int J Paediatr Dent. 2019;29:384-386.
- 14.56. Portela GZ, Robeiro JM. A sustentabilidade econômico-financeira da Estratégia Saúde da Família em municípios de grande porte. Cien Saude Colet 2011; 16(3):1719-1732.
- 14.57. RIGGS, E. et al. Interventions with pregnant women, new mothers and other primary caregivers for preventing early childhood caries. Cochrane Database Syst Rev, v. 2019, n. 11, Nov 2019.
- 14.58. Ryan AM, Blustein J. The effect of the Mass Health hospital pay-for-performance program on quality. Health Serv Res 2011; 46(3):712-728.
- 14.59. Sanada H, Nakagami G, Mizokami Y, Minami Y, Yamamoto A, Oe M, Kaitani T, Iizaka S. Evaluating the effect of the new incentive system for high-risk pressure ulcer patients on wound healing and cost-effectiveness: a cohort study. Int J Nurs Stud 2010; 47(3):279-286.
- 14.60. Savedoff WD. Economics of Results-Based Financing in Health. The World Bank; 2010.
- 14.61. Scott A, Sivey P, Ait Ouakrim D, Willenberg L, Naccarella L, Furler J, Young D. The effect of financial incentives on the quality of health care provided by primary care physicians. Cochrane Database of Systematic Reviews 2011; (9):CD008451.
- 14.62. Steel N, Maisey S, Clark A, Fleetcroft R, Howe A. Quality of clinical primary care and targeted incentive payments: an observational study. Br J Gen Pract 2007; 57(539):449-454.
- 14.63. Stone EG, Morton SC, Hulscher ME, Maglione MA, Roth EA, Grimshaw JM, Mittman BS, Rubenstein LV, Rubenstein LZ, Shekelle PG. Interventions that increase use of adult immunization and cancer screening services: a meta-analysis. Ann Intern Med 2002; 136(9):641-651.
- 14.64. Sturm H, Austvoll-Dahlgren A, Aaserud M, Oxman AD, Ramsay C, Vernby A, Kösters JP. Pharmaceutical policies: effects of financial incentives for prescribers. Cochrane Database of Systematic Reviews 2007; (3):CD006731.
- 14.65. Van Herck P, De Smedt D, Annemans L, Remmen R, Rosenthal MB, Sermeus W. Systematic review: Effects, design choices, and context of pay-for-performance in health care. BMC Health Serv Res 2010; 10:247.
- 14.66. XIAO et al. Prenatal Oral Health Care and Early Childhood Caries Prevention: A Systematic Review and Meta-Analysis. Caries Res. 2019;53(4):411-421. doi: 10.1159/000495187. Epub 2019 Jan 10. PMID: 30630167; PMCID: PMC6554051.
- 14.67. Whang PG, Lita MR, Sasso RC, Skelton A, Brown ZB, Greg AD, Albert TJ, Hilibrand AS, Vaccaro AR. Financial incentives for lumbar surgery: a critical analysis of physician reimburgement for decompression and fusion procedures. J Spinal Disord Tech 2008; 21(6):381-386.
- 14.68. Witter S, Fretheim A, Kessy FL, Lindahl AK. Paying for performance to improve the delivery of health interventions in low- and middle-income countries. Cochrane Database of Systematic Reviews 2012; 2:CD007899.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 16/05/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade, em 17/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0033581651** e o código CRC **2BFB5AE8**.

Referência: Processo nº 25000.058658/2023-36

110

SEI nº 0033581651

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasilia/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br





SETOR DE LICITAÇÃO Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro

# RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020/2025

**INEXIGIBILIDADE N°: 00008/2025** 

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

### JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBIIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó-PB, 16 de janeiro de 2025.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES Agente de Contratação



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

# Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

# 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

lte m	Descrição do Item	Unidad e Medida	Quant. Profissional	Horas por semana	R\$ Valor Mensal	Valor Total
1	Odontólogo ESF/PSF	UND	10	40	R\$ 4.312,50	R\$ 517.500,00
	R\$ 517.500,00					

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	R\$ 517.500,00 \	7
		_



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

# 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.10s custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 1030110032025; 1030110032028; 339039.

# 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

# 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

# 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre a assurito.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 11:26:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 12714/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 20/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 47.437,50

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 47.437,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELLI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.867.409/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5933395247714d8176e11909b2236f7a
Autorização da autoridade competente	Sim	791865205bcfa498544e46f4b7de790d
Estimativa da despesa	Sim	73d9e7c355d1e8cfc523a3424c69ce8c
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ccfcf6bb179a475bec3b6f0991028c40
Justificativa de preço	Sim	73d9e7c355d1e8cfc523a3424c69ce8c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0778c69ba879de4ccefaf07adef54e90
Previsão Orçamentária	Sim	9aa63f3e5c359d0f0fa45fd4d20805e1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELLI - ME	Sim	15955feb7248ecb13b976d9b71ab0e75

# João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro CNPJ 09.148.727/0001-95

# **CONTRATO**

CONTRATO Nº 03.007/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.867.409/0001-10**, com sede na R ADALBERTO LOPES FILHO, nº:07 - Bairro: São Vicente - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulase condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente Contrato é Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025, conforme tabela abaixo:

### 2. TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Odontólogo ESF/PSF	Mês	11	R\$ 3.450,00	R\$ 37.950,00
	Indicadores de SAÚDE BUCAL, previstos pela Portaria GM n. 960 de 17/07/2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.		11	R\$ 862,50	R\$ 9.487,50
	TOTAL			R\$ 4.312,50	R\$ 47.437,50

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:





- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### MATRIZ DE RISCO:

- 3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos eutilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- I) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O Valor Total da Contratação **é de 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- I) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, deseus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução docontrato.





A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação econhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrêncianeste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valordo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).





O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes doprazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.100 - 10 302 1003 2024**; **10 302 1003 2029**; **339039**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, decontratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de







Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria

Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamenteao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados nomês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó - PB, 20 de janeiro de 2025.

HULO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO REFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

DAMUNDO Bur Venture do noscinent AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA CNPJ nº 37.867.409/0001-10

**CONTRATADA** 

2. ceilsan Bento CPF: 048. 297. 054-50



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

## PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

### Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

# PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES** 

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM

20/12/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ

17.415.942/0001-33. OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**Prefeitura Municipal** de Piancó

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva. III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

curso

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário Registre-se,

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, 11, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8"daLei14.133/2021.

I. AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das tribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

que foram entregues/fornecidos/prestados;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos:

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada: VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em con-

junto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados: IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Progenito Oficial

PRESECTION ANALYSEAN DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
PRESADE ELETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE ELETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE DE LETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE DE LETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE DE LETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE SAMPLE SAMPLE DE LETTRÓNICO DE EDITAÇÃO DE PROJUCTIO DE

NAME SAMPLE SAMPLE SAMPLE DE LETTRÓNICO DE SAMPLE SAMPLE DE LETTRÓNICO DE

MANDERS PADAS MARÇORA PLA APREDIO SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE CARECCELO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE LETTRÓNICO DE SAMPLES A-MARCHE NO MARCHE

MARCHEN DE SAMPLE DE LETTRÓNICO DE SAMPLES DE SAMPLE DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLES DE SAMPLE DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLES DE SAMPLES

MARCHEN DE SAMPLE

Assentant is throughout Licitatines.

PREPETURA MUNICIPAL DE CUETE DE CAMANDAMPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANAMOUAPE
FORMO MINICIPAL DE CONTINUE PAR CONTINUE DE L'ADRIGO DE L

Cubi de Manarquispe HELIO SEVERINO DE SOUZA Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAPORONOCA.
EXTRATO DE CONTRATO
DE CONTRA

colos de aproventações artisticas ECIMISON VACIDE. RIO E SANCIA a tra realita.
2015, son travajo públicas, por casasidos de tradicional Fistando de Decimina Relat.
2015, son travajo públicas, por casasidos de tradicional Fistando de Decimina Relat.
2015, son travajo públicas por casasidos de tradicional fistando de Decimina Relat.
2015, son travajo públicas de Deciminas Relat.
2015, son travajo públicas de Deciminas Relativas de Deciminas Relativas de Deciminas Relativas Relativas

PRINTED PROVIDED PROV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

o stendimento do disposto no penégrafo único do est, til de Lei a 865%). ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

Profesion

Profesion

Profesion

Profesion

PREFERINA AMMINICIAL DE PANICO

O PREFERIO CONSTITUCIONA RIMINICIAL DE PANICO-PRI, no uses das intitudjons ser la sida conferio a del montale. Del MANCIONE DE PANICO-PRI, no uses das intitudjons de la sida conferio a del montale. Del MANCIONE DE PANICO-PRI, no uses des intitudjons de la managla de 17 de antido 1800. S. la sil 17.332021.

NESOLIE

AL T. Designar asuradorne públicos responsalvento pade sondazido de processos de Lidiagdo e unasaglo contado in Profesio Mancione Mancione Paricipal de Lidiagdo e unasaglo contado in Profesio Mancione Paricipal de Lidiagdo e unasaglo contado in Paricipal de Lidiagdo e unasaglo contado in Paricipal de Lidiagdo e unasaglo contado in Paricipal de Lidiagdo e unasaglo del Lidiagdo e unasaglo del Lidiagdo e del Lidiagdo e una contado interior de la contado interior.

AREJIE ALEXANDER DO NASCRIBANTO - Bervicio Contideraciones.

AREJIE ALEXANDER DO NASCRIBANTO - Bervicio Contideraciones.

AREJIE Sida portura sorta em vigor na data de sua patellacado, revojuntes se deposições amortinos de la contado interior d

ONE DE LOS DE PARACIONES DE PORTECIONES DE CONTROL DE LA C

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Rº 19/2025.
CIONAL DE PIANCÓ, Essado de Prantes, usando des solha reignifo visco todos de La Coplesca de Musicipio. Pasobro. A rº ESTETANIA DASSAN-FERREIRA per la player os resurso padelo Pierro. An J. Essa Persona vera en vien y per padelo Pierro. An J. Essa Persona vera en vien y per padelo Pierro. An J. Essa Persona vera en vien y per padelo Pierro. An J. Essa Persona vera en vien y per padelo Pierro. An J. Essa Persona vera padelo Pierro. Persona vera padelo Pierro. Persona vera padelo Pierro. Persona vera padelo Pierro. Persona padelo Pierro. Persona vera padelo Pierro. Persona vera padelo Pierro. Persona padel

CALADA A BUSINESSA. DE SANTA RETA
CALADA A BUSINESSA. DE SANTA RETA
CALADA RESERVEI DA RETORO TEXERERA
BOSTO SE LA CONTROL CALADA DE CALADA
CALADA CONTROLA DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2038.

PRANÇA, no uso se uso au estrabação reportam à se no confincionaterim EDERTA DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO Common de la
Bosto RESERVEI DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO Common de la
Bosto RESERVEI DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO COmmon de la
Bosto RESERVEI DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO COMPINION DE SERVEI DE LA
BOSTO RESERVEI DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO COMPINION DE SERVEI DE LA
BOSTO RESERVEI DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO COMPINION DE SERVEI DE LA
BOSTO RESERVEI DE CONVOCAÇÃO S. DESETIVO COMPINION DE SERVEI DE LA
BOSTO RESERVEI DE LA
BOST

TO A CONTROL OF THE C

Situ Voente do Serido - PS ERIVAN DOS ANJOS LEONARDO Prefeito

RETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO IRIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAIS SERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

# GOVERNO DA PARABA

GERÉNCIA EXECUTIVA DE ILCETAÇÃO

ANNO DE LICERÇÃO

PRESA DE EXTRADOCO PER 18202A

OBJECTO ÓBJECTO PRESA DE EXTRADOCO PER 18202A

OBJECTO ÓBJECTO ÓBJECTO DE PROPILEO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇAMENTO Ó, describa à ABOTRA HAN ESTRADO ANNO ADUBICADO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇAMENTO Ó, describa à ABOTRA HAN ESTRADO ANNO ADUBICADO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇA PROPILEO PORTUGAÇÃO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇA DE MEDIÇA PORTUGAÇÃO PARA ADUBIÇÃO DE MEDIÇA DE MEDIÇA PORTUGAÇÃO PARA ADUBIÇÃO PROPILEO ADUBICADO PARA ADUBIÇÃO PROPILEO ADUBIÇÃO PARA ADUBIÇÃO PA

# GOVERNO DA PARAJEA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS SERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

ONLETOGRIAMO INSQu'et l'experiment de l'existic de l'exis



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



### **Prefeitura Municipal** de Pedra Branca

# LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, por menor preços por item, com objeto, Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas da secretaria de educação do Município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 30/01/2025 às 14:20 horas, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelos endereços eletrônico: <a href="https://www.pedrabranca.pb.gov.br">www.pedrabranca.pb.gov.br</a>, <a href="https://www.tec.pb.gov.br">www.tec.pb.gov.br</a> e demais informações pelo e-mail <u>pedrabrancacpl@gmail.com</u>. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pedra Branca - PB, 16 de janeiro de 2025 SEVERINO LUIZ DE CALDAS PREGOFIRO OFICIAL

# Prefeitura Municipal de Redras de Fogo

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1027/2024 - PMPF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1067/2024 - PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregociro, torna público a suspensão da Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que seria realizado no dia31 de janeiro de 2025 (SEXTA-FEIRA), objetivandoo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS (KIT NATALI-DADE) DESTINADOS AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.Declara-se suspensasessão pública, por motivação de ajuste no termo de referência e concomitantemente no Edital.

Pedras de Fogo - PB, 20 de Janeiro de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA PREGOEIRO OFICIAL DA PMPF

### **EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025- PMPF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÔEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNÍCIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, EM ESPECIAL

OA ESCOLAR E HOSPITAL DISTRITAL. IDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1003/2024- PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2024- PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA:

(A) 12 361 3002 2037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 1.500.1001 – Recursos Vinculados de Imposto -MDE

1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação

3390.30 00 - Material de Consumo

(B) 12 365 3002 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches

1.500.1001 - Recursos Vinculados de Impostos - MDE

1.550.0000 - Transferência do salário - Educação

3390.30 00 - Material de Consumo (C) 12 366 3002 2039 - Manutenção das Atividades da Ed. de jovens e adultos - EJA

.500.1001 - Recursos Vinculados de Impostos - MDE

3390.30 00 - Material de Consumo

(D) 12 306 3002 2049 - Produção e Distribuição da Merenda Escolar

1.552.0000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Fscolar (PNAE)

3390.30 00 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura em

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO- CNPJ Nº 09.072.455/0001-97 CONTRATADO: JTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.560.932/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 276.931,95 (Duzentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Por OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

Secretário Municipal de educação, Cultura e Desporto

CNPJ: 09.072.455/0001-97

### **Prefeitura Municipal** de Piancó

# LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00007/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Juridicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa NAYLA JAYANNE LEITE DE LACERDA TAVARES, inscrita no CNPJ nº 53.403.156/0001-80, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 20 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ ESTADO DA PARAÍRA DO 1150 de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00008/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), attendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025 em favor da empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n 37.867.409/0001-10, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de

2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 20 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00009/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Familia (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025, em favor da empresa GESSICA JAMILLI DE ANDRADE SOUZALTDA, inscrita no CNPJ nº 31.549.779/0001-22, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 47.437.50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Pianco-PB, 20 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

mentals govbr, www.govbr/thop.

Munistru - PB

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pracidente da Corninsia.

ANTONIO ORLANDO PRERA DE ARAÚJO

Prefeito

Novo Palmora JOSENE SON MACEDO DE ARAÚJO Agunto da Contratação

vochrenken vir andatanen region viralen.

Filmpelin

Fi

PREFERIURA MUNICIPAL DE MANCÓ TERMO DE RATIPICAÇÃO ROCESSO ADMANISTRATIVO 1º 9220-22 CRIB BAL EJADE DE LICITAÇÃO 1º 18208/23 JOJOHAL DO MUNICIPIO DE PIANOÓ, ESTA

PREFETTURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
TERMO DE RATFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO « 0014/20
NEXXOBEL DADE DE LIGITAÇÃO « 0004/20
TITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PRANCÓ, ESTU
ordindes país Lie Orgânica do Maniopio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
TERMO DE RATRICAÇÃO
ROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1023-2323
ROCESSO ADMINIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
TEMBO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO or 02/2/02/5
NEXIOSELDADE DE LICITAÇÃO IV 90914/28
ONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTV.
legas conferidas pela Lei Orgánica do Municipio.

PRESECURA MUNICIPAL D. INSIGIOPO
ADAUDICAÇÃO E BATROCAÇÃO
ADAUDICAÇÃO E BATROCAÇÃO
NO INFRICIO SE CATO E PROPERTIZAÇÃO
NO INFRICIPACIONO D. INSIGIATO SE PRESENCIA DE PROPERTIZAÇÃO
NO INFRICIPACIONO DE PROPERTIZAÇÃO
NO INFRICIPACIONO

LUIS CLÂUDIO RÉGIS MARINHO Profeho

Simane nto de

MARCIO ALTUARORE LETTE

PROFESTIVITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGUE

ANTE ADE RECESTIVO DE PRECOS PER PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PROPERTI DE SÃO JOÃO DO TIGUE

ANTE 15 dans de ATRA DE RECESTIVO DE PRECOS PE PROGRAMA DE TRANSPORTE DE LA CONTRACTIVA DEL CONTR - 103, WBISC HS 107,700,00 - CUPENERNA DIGIEST IN RESOURCES ELECTROMALISTA E GUIRITANI ONE I SERVICIO DE CONTESTA DIGIESTA CONTESTA DIGIESTA DIGIESTA DIGIESTA CONTROLOGIA ELECTROMA DIGIESTA CONTROLOGIA DI CONTROLO

43

# Diário Oficial

### João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: JOSE RAYONE GRACIANO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.046.825/0001-59 OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis do tipo carnes e frangos de caráter emergencial, destinados a atender as necessidades todas as Secretarias do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.052.45 (trinta e cinco mil cinquenta e dois reais e guarenta e

PIANCÓ/PB. 21 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0019/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: NAYLA JAYANNE LEITE DE LACERDA TAVARES, inscrita no CNPJ nº 53.403.156/0001-80.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025. VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0020/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00008/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIA-MENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais)

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0021/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00009/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA:GESSICA JAMILLI DE ANDRADE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº

31.549.779/0001-22.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIA-

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0022/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: CENTRO DE IMAGEM ODONTOLOGICA DE PIANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.669.259/0001-19.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIA-MENTO 002/2025 VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0023/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó CONTRATADA: ILDA KHATANIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE ME, inscrita no CNPJ nº

45.540.741/0001-01.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documento para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIA-MENTO 002/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0024/2025. Processo: Inexigibilidade nº 00012/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó CONTRATADA:RAFAEL LOPES AVELINO ME, inscrita no CNPJ nº 33.611.133/0001-53.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIA-MENTO 002/2025

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47,437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0025/2025. Processo: Inexigibilidade nº 00013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó CONTRATADA:MARIANA LEITE CAZE, inscrita no CNPJ nº 47.656.366/0001-87.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDEN-CIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0026/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00014/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: YOHANSON FLORIANO MARIZ, inscrita no CNPJ nº 54.899.952/0001-18. OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDEN-

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725.00 (mil setecentos e vinte e cinco regis). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.

Piancó – PB, 20 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

# EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0027/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00015/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: ANDREZA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no

CNPJ nº 56.875.144/0001-46.

OBJETO:Contratação dos serviços de assessoria jurídica para prestar serviços de acompanhamento processual, realizar procedimento de petições e recursos nos autos dos procedimentos judicias que tramitam no Tribunal de Justiça da Paraíba.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Piancó-PB, 21 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0030/2025. Processo: Inexigibilidade nº 00016/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): ADAILTON ABÍLIO DE SOUZA, portador do CPF nº 497.095.774-68. OBJETO:Locação de um imóvel no Sítio Ferrão, s/nº -CEP: 58.765-000, destinado ao funcionamento

de um posto âncora do PSF 08 da saúde do Município de Piancó-PB. VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

PIANCÓ/PB, 21 de janeiro de 2025 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pilões

### LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,

manente de



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

# PORTARIA Nº 05/2025

# DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### **RESOLVE:**

- Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 2º As principais atribuições do Gestor de Contratos são:
- I Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;
- II Notificar a contratada sobre:
  - a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
  - b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
  - c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.
- III Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;
- IV Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

- V Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
- VI Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
- VII Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
- VIII Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
- IX Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES** 

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

### O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

 I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

### II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

 V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de

documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

[...]

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 8011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carrocería aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**Prefeitura Municipal** de Piancó

# **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37. II. da Constituição Federal: e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1" Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir s Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2" As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregociro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

ções em contrário

curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

Registre-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8ºdaLei14.133/2021.

L AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

e) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Titulo IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos:

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato; VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada: VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Diário Oficial

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as

lisposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA

FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

# **Prefeitura Municipal** de São João do Tigre

### LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

# ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024 MARCIO ALEXANDRE LEITE

PREFEITO

### **EXTRATO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRU-ÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30,12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878,00.

### **Prefeitura Municipal** de São Vicente do Seridó

### LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MU-SICAIS LTDA - R\$ 12,000,00

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO

PREFEITO

### **EXTRATO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$

### Prefeitura Municipal de Teixeira

# LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veiculos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min:

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

# AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024 Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025: ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025

às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min; LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com inicio em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira – PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

# Câmara Municipal de Santa Rita

### CONVOCAÇÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado iunto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANCA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÉ SUCCESSO

ANNO DE LICITAÇÃO

PREGAD ELETRAÇÃO

PREGAD E mecangiconsussico,
mecangiconsussico,
mecangiconsussico,
mecangiconsusico,
mecangico

Proposition Official

PREFETURA MANIPOPAL DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PUNDO MUNICIPAL DE LANDE DE CARECELO
PREGLA CLETTRÓNICO Nº 1984 13224

PREGLA CLETTRÓNICO Nº 1984 13244

PREFETURA Nº 1984 13244

PR

NEBECCA FORKELMAN ESPARTO SANTO
Assessor de Processos Licitatórios

Ascessará de Processos Ucidadrine
PERFETURA ANUMERPA. DE UNITO DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERPA. DE SAJOE DE CUITT DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERPA. DE SAJOE DE CUITT DE MADANAQUAPE
PERSENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE MADANAQUAPRESENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE CUITT DE MADANAQUAPRESENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE CUITT DE LA CONTRATO DE CUITT DE

PREFETURA NUMERICA, LO CUETO DE NAMANGUAPE

COPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NAMANGUAPE

COPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

OPRESENZA NUMERICA CONTROL DE NETITO

NUMERICA CONTROL DE NETITO

NUMERICA CONTROL DE NETITO

NUMERICA CONTROL DE NAMANGUA DE NUMERICA CONTROL

OPRESENZA NUMERICA C

HELD SEVERNO DE SOUCIA 
PREFETURA MUNICIPAL DE CUPTO DE MAMANOUAPE

EXTRATO DE ADTIVO

EXTRATO

EXT

Profesion Profes

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTIMATO DE CONTRATO
do diversimento, la setta de 1990, DE 1990, A set misira contrato
do diversimento, la setta de 1990, DE 1990, A set misira contrato
do diversimento, la setta de 1990, A set misira contrato
do diversimento, de 1990, A set misira contrato de 1990, A setta de 1990, A set misira contrato de 1990, A setta de 1990, A set misira contrato de 1990, A setta de 1990, A setta

PREFERURA MUNICIPAL DE TRADRICIPACA 
EXTENTI DE COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO COMPTUNTO 
COMPTUNTO COMPTUN ERCEROS - PESSON - PERCENOS DE SENTANTES Prefettura Maniopal de tempos DE DE LIMA - PE 15.000,00.

JOÃO BATETA SANTOS DA SEVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
EXTRATO DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE MENTANO DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE MENTANO DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE CONTRATOR
CONTRANAJA DE CONTRATOR
CO

PREFEITURA MIRIEDPAL DE HAPOROROCA
CRISTO CONTIPUTAÇÃO DE CONTRATO
ON STRUCTURA DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTIPUTAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRATO
ON PROCEDE DE LA CONTRATO
ON PROCEDE DE C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORDROCA EXTRATO DE ADITINO DE CONTRATO

s stendimento do disposto no centigrafo único do ant, 61 de Lei 5,8655U, ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

1 s 2, 5s da Alis. 12 (doze) meses

memoral tripularia planda
PREFEITOR ANUFANICO
PROCESSOR DE PRANCO
PROCESSOR DE PROCESSOR DE PRANCO
O PREFEITO COMETTULICADA PER ANUEL DE PRANCO
O PREFEITO COMETTULICADA PER ANUEL PROCESSOR DE CARLO DE

Profesion

ACL 2- Eas Primaria werts wer viger no data de sua positiospio.

Registrice 2:

Placy Maritande, ent 62 de presiste de 2025

Júlio Eduardo Variancio Profesiro

Prefetto

Prefet

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Nº 18/2825. GIONAL DE PIANCÓ, Estado de Parabas, usando dan a infigirál orico tantos de La Displica do Municiplo. Peso VEZETENARIA DASELVA FERREROA por julgar estre José de Pianca. ALC: Esta Piancia estre son ley castro José de Pianca. ALC: Esta Piancia estre son ley castro.

CÁRARA RUNISCIPAL. O SANTA RITA

CARANA MUNISCIPAL. O SANTA RITA

CARA PROPEITO ANTÓNIO TEXEURA

ENTE NITERO DA CARANA ANTONION. CE SINTA RITA

ENTE NITERO DA CARANA ANTONION. CE SINTA RITA

ANTONIONE DE SANTA RITA

ENTE NITERO DA CARANA ANTONIONE. CE SINTA RITA, vanuadar la

RITA CARANA ANTONIONE. CE SINTA RITA

ENTERNA DE SANTA RITA

ENTERNA DE SANTA

ENTERNA DE SANTA

ENTERNA DE SANTA

ENTRE DE SANTA

EN de Ceiment Manicopelio Samin Rila e d'Adjade non metro réferio, com méteodérios entre e alto) horas entre da sende dell'unit, combinno destribino e Regimento beteno. SEVERIRO FARIAS DE FRANCA Praxidiante jetorino de Câmara Municipal, de Sente Rita

PREFETURA NUNICIPAL DE RADADA DA DA DO D'IDRE

ADJUDICAÇÃO EN DEMONDA ELETRÔNICA PE MONDOLOGAÇÃO

DEPENDA ELETRÔNICA PE MONDOLOGAÇÃO

NON MITTOR O ORGANIT PRESENTANT AND PROPRIEMA POR PROPRIAMA POR PORTAMA POR PROPRIAMA POR PROPRIAMA POR PORTAMA PORTAM

Profeto

PREPETURA MUNICIPAL DE SÃO MICENTE DO SERIDO

PREPETURA MUNICIPAL DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO BANDA BISO BIOUR PREAMA

FESTIMONDES NO MUNICIPAD DE SAN OVENETE DO SERIOD PSE, FURDAMES

INVESTIGADO PER PROSPECIOSA, DOTAÇÃO: Resulvas não Amusidado

O IL SECRIPATA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN OSADO FESTIMOST

JARO BANDA O CULTURA E ESPORTES I SAN OSADO FESTIMOST

JARO BANDA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN OSADO FESTIMOST

SAN DE SERIO DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN DE PRESIDADA

RESULTA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN DE PRESIDADA

RESULTA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN DE PRESIDADA

RESULTA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN DE PRESIDADA

FESTIMOST

RESULTA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN DE PRESIDADA

FESTIMOST

RESULTA DE CALILIPASE, ESPORTES I SAN DE PRESIDADA

FESTIMOST

FESTIMOST

RESULTA DE CALILIPASE DE PRESIDADA

FESTIMOST

RESULTA DE CALILIPAS DE PRESIDADA

FESTIMOST

RESULTA DE CALILIPAS DE PRESIDADA

RESULTA DE CALILIPASE DE PRESIDADA

RESULTA DE CALILIPAS DE PRESIDADA

PREDICERS OFFILM. PRIT

PREFETURA AUMICIPAL DE TEXTERA
BECRETARIA DE PRANÇA
BECRETARIA DE PRANÇA
PREDICES DE LIETRA
PROFESSO DE LIETRA
PROCESSO DE

CHARLLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PM

### GOVERNO DA PARAJEA

# GOVERNO DA PARAJBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

GERRICA DESCUTTA DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DELICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO D



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

oral o anexus.

DATA E HORARIO: 16/91/2025 as 08/00 (licerio de Bresille).

PLATA CREAR CLETECNICA: https://www.contributers.com/

PLATA CIBILIA ELETRÓNICA: Neps n'inves premio de tratalità; Procision so COSPITALS (CIVIRI II 90 102/2004).

O COLVETPO DO DE ATACIO DA MANASA, sorrese do Secretario de Estado da Aministratorio de COSPITAL (CIVIRI II 90 102/2004).

DI COLVETPO DO DE ATACIO DA MANASA, sorrese do Secretario de Estado da Aministratorio de Colvetto de Cospital de Companio de Lai F. 14. 1920/2012. Il disease públicas deliciones, recibiara e locação em egigato.

Mexican informações, haciatorio activo de Coloque de Cospital de



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

# Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

# 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

Ite m	Descrição do Item	Unidad e Medida	Quant. Profissional	Horas por semana	R\$ Valor Mensal	Valor Total
1	Odontólogo ESF/PSF	UND	10	40	R\$ 4.312,50	R\$ 517.500,00
	TOTA	L (TABELA 01	l) Valor para dez p	rofissionais		R\$ 517.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	R\$ 517.500	,00	9
		-	-



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

# 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.10s custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 1030110032025; 1030110032028; 339039.

# 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

# 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

# 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre a assurito.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABIL EIRELI

## AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA , DIVORCIADO(A), ODONTOLOGA, natural da cidade de Piancó – PB, data de nascimento 30/05/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3477184- 2ª VIA, expedida por SSDS/PB em 31/01/2020 e CPF: n° 008.683.734-60, residente e domiciliada na cidade de Piancó - PB, na RUA ADALBERTO LOPES FILHO, n° 07, SAO VICENTE, CEP: 58765-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

# CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1°, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI, e usará a expressão ODONTO VALE como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA ADALBERTO LOPES FILHO, nº 07, SAO VICENTE, Piancó - PB, CEP: 58765000.

# CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLOGICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)em moeda corrente no Pais

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

# CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2° CC)

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE EIRELI

## AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI



O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3° CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

### CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E. por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Piancó - PB, 14 de julho de 2020

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO
Titular/Administrador



REC. DE FIRMA Nº 2020 — 001028

Reconto qui por memelhanqua firma dio:
AMANDA ALINE YENTURA DO NASCIMENTO

Courb on Brancour de decede.

Paraco - Pér 14/07/2021 11/06/07

Prancour - Pér 14/07/2021 11/06/07

SELO DIGITAL AKF-84-808 - ISBN 10-06/07

Control of automatical desemble of the per 14/06/07

Control of automatical desemble of the per 14/06

da Boring



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2020 14:25 SOB N° 25600117767. PROTOCOLO: 204085101 DE 24/07/2020 15:40. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003220524. NIRE: 25600117767. AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 27/07/2020 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FE	DERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIO	NAL DA PESSOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.867.409/0001-10 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2020
NOME EMPRESARIAL AMANDA ALINE VEN	TURA DO NASCIMENTO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMEN ODONTO VALE	NTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
CODIGO E DESCRIÇÃO DA A 86.30-5-04 - Atividade	ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL e odontológica		
codigo e descrição das <b>Não informada</b>	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA I	NATUREZA JURIDICA		
206-2 - Sociedade Em			
LOGRADOURO	npresária Limitada	NUMERO COMPLEMENTO	****
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO R ADALBERTO LOPE CEP 58.765-000	npresária Limitada		UF PB
CEP 58.765-000  ENDERGO ELETRONICO	S FILHO  BARRODISTRITO SAO VICENTE	07	
LOGRADOURO R ADALBERTO LOPE	S FILHO  BARRODISTRITO SAO VICENTE  D@HOTMAIL.COM	MUNICIPIO PIANCO	
CEP 58.765-000  ENDERECO ELETRONICO AMANDALINE_LUCIO ENTE FEDERATIVO RESPOI	S FILHO  BARRODISTRITO SAO VICENTE  D@HOTMAIL.COM	MUNICIPIO PIANCO TELEFONE (83) 9158-1577	
LOGRADOURO R ADALBERTO LOPE CEP 58.765-000 ENDEREÇO ELETRONICO AMANDALINE_LUCIC ENTE FEDERATIVO RESPON	ES FILHO EAUROOISTRITO SAO VICENTE  DOMOTMAL.COM NSAVEL (EFR)	MUNICIPIO PIANCO TELEFONE (83) 9158-1577	PB

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 16:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	"D VOLTAR	₽ IMPRIM

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

**Estatísticas** 

Parceiros

Serviços CNPJ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**⊙** 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 37.867.409/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:57:05 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: CB33.C3F3.92C6.E940 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO



CÓDIGO: E8E6.7B0C.4CA5.E0B6

Emitida no dia 09/01/2025 às 16:58:46

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 37.867.409/0001-10

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

> Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ: 37.867.409/0001-10, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.

Piancó-PB, 10 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MAT 1155070

Fabio Jose Padre de Medeiros Diretor de Tributos Municipais Mat. 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS** 

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



Voltar

Impanie



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

37.867.409/0001-10

Razão Social:

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI

Endereço:

R ADALBERTO LOPES FILHO 07 / SAO VICENTE / PIANCO / PB / 58765-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122903205494309190

Informação obtida em 09/01/2025 17:03:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.867.409/0001-10 Certidão nº: 1742110/2025

Expedição: 09/01/2025, às 17:04:36

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.867.409/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em leí; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sucestões: chdt@tst.jus.hr



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 37.867.409/0001-10

Razão Social: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA

Nome Fantasia: ODONTO VALE

Certidão emitida às 16:53 de 09/01/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: 2mWM.jgwP. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# ALVARA

# LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100234

CPF/CNPJ: 37.867.409/0001-10

NOME OU RAZÃO SOCIAL: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI

NOME FANTASIA: "ODONTO VALE"

ENDERECO: RUA ADALBERTO LOPES FILHO № 07

BAIRRO SÃO VICENTE

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: "ATIVIDADE ODONTOLOGICO"

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENCA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INICIO ATIV: 10/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

Piancó-PB, 10 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBOHOS MUNICIPAIS MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros

Diretor de Tributos Municipais



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PB N. 00497/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO, portador do C.P.F. 008.683.734-60, inscrito na categoria CIRURGIÃO-DENTISTA, nascido(a) em 30/05/1993, natural de Piancó - PB, filho(a) de ANTONIO MIGUEL DO NASCIMENTO e JOANA DARC VENTURA DO NASCIMENTO, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA, sob o número PB-CD-07576, no livro AZ23, folha 99 desde 13/01/2020, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

Sem registro

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2025.

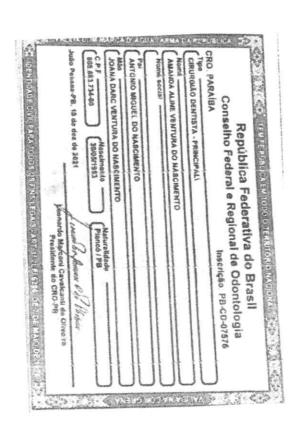
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 12/02/2025

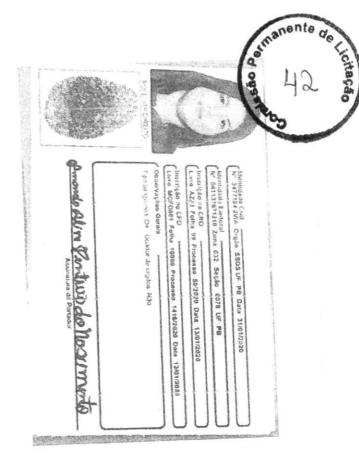
Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira Presidente do CRO-PB

eonalbr Javoui Cank ans Il Chain



Chave de autenticidade: 1d0312e3-92c3-4616-be9f-913a6a9f6d5e
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/









# DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3477184- 2ª VIA Órgão expedidor SSDS e do C.P.F nº 008.683.734-60, DECLARA para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

# DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10 DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

# DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Pianco-Pb, em 10 de janeiro de 2025

Ofmonolo AUX Ventur do Norcimento AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO 37.867.409/0001-10





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISISTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58,765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10 DECLARA, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio:

Pianco-Pb, em 10 de janeiro de 2025

Ofmondo Aure Ventura do Noscimento AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO 37.867.409/0001-10





# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10 DECLARA não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Pianco-Pb, em 10 de janeiro de 2025

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO
37.867.409/0001-10





# DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3477184- 2ª VIA Órgão expedidor SSDS e do C.P.F nº 008.683.734-60, DECLARA e garante, de modo expresso, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pianco-Pb, em 10 de janeiro de 2025

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO

37.867.409/0001-10





# DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENOPORTE)

A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3477184- 2ª VIA Órgão expedidor SSDS e do C.P.F nº 008.683.734-60, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

- (X) **MICROEMPRESA** Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

# OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da ic nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Pianco-Pb, em 10 de janeiro de 2025

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO

37.867.409/0001-10





# DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que A empresa AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA, estabecida a RUA ADALBERTO LOPES FILHO, 07 PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 BAIRRO: SÃO VICENTE inscrita no CNPJ sob nº 37.867.409/0001-10, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Pianco-Pb, em 10 de janeiro de 2025

Opmondo Aline Venturo do Moscimento

37.867.409/0001-10





# PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Odontólogo ESF/PSF	Mês	11	R\$ 3.450,00	R\$ 37.950,00
	Indicadores de SAÚDE BUCAL, previstos pela Portaria GM n. 960 de 17/07/2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	Mês	11	R\$ 862,50	R\$ 9.487,50
	TOTAL			R\$ 4.312,50	R\$ 47.437,50

Valor Mensal da Proposta: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

**Valor Global da Proposta:** R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO.

Piancó-PB, em 14 de janeiro de 2025.

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ 37.867.409/0001-10

# dade de

# Confirmação da Autenticidade dé Certidões

# Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPI: 37.867.409/0001-10

Código de Controle: CB33.C3F3.92C6.E940

Data da Emissão: 09/01/2025

Hora da Emissão: 16:57:05

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/01/2025, com validade até 08/07/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PI/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

98

### 9.33:42 14/01/2045 89:33:42 Sua Sessão Expira em: 14 min 54 Login: visitante Função: DIA\_1) Validar certidão de débito Dados da certidão - Tipo do Documento: O Inscrição Estadual 37.867.409/0001-10 - Número do Documento: - Data de Emissão: 09/01/2025 - Hora da Emissão: 16:58:46 E8E6.7B0C.4CA5.E0B6 - Código: - Tipo de Certidão: REGULAR Submeter Limpar Certidão de Débito E8E6.7B0C.4CA5.E0B6 - Código: - Contribuinte: 37.867.409/0001-10 - Data da Emissão: 09/01/2025 - Hora da Emissão: 16:58:46

10/03/2025

- Data Validade:

- Situação:

REGULAR



<< Voltar

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 37.867.409/0001-10

Razão social: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELI

Nome fantasia: ODONTO VALE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122903205494309190
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121003585494309116
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112103505494309112
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110202505494309123
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101421255494309165
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092521475494309183
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510065494309118
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704335494309196
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072920345494309121
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010265494309111
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062110005494309136
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202175494309120
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406275494309150
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507430126408561
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040518513955895284
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702013659980980
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022719543523556408
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020819522832623849
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012002412896195625
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010101533138209995
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121320595346261100
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112406030076101922
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110502310075262966
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101705092200964924
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092806515303325914
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090822365168608238
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082004584178277566
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080122485202675889
13/07/2023 Comprovantes de regula	13/07/2023 a 11/08/2023 aridade da contratada. Doc. 12714/25. E	2023071322363061486938 99 Data: 07/02/2025 11:32. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Bio: 9B&DEROS D6EA 478B.35FZ 977D 8D45.046D.

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do Ritanento 100		
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060503522800556340		
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051704510021460797		
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042804290497622802		
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040903302292888312		
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032104235615323087		
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030204503700057158		
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021104241903145630		
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012304110321801650		

Resultado da consulta em 14/01/2025 09:55:34

3.7 E			
Voltar			





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.867.409/0001-10 Certidão nº: 1742110/2025

Expedição: 09/01/2025, às 17:04:36

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.867.409/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Validar Certidão

Somanente de Licitation Constitution Constit

Código de Autenticidade: 2mWM.jgwP

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:

AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO

LTDA

Nome Fantasia:

ODONTO VALE

CNPJ:

37.867.409/0001-10

Certidão emitida às

16:53 de 09/01/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

Voltar



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, n° 10 A – 1° andar - Centro Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### RESOLVE:

**Art. 1 °. DESIGNAR**. a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro Gabinete do Prefeito

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.
- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

# RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal

1



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito - AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88

Valor: R\$ 39.856.00

CORMED WINNER LTDA.

CNPI: 52 890 701/0001-47

Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.

Valor: R\$ 9.625.00

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.

Valor: R\$ 159.934 84

- SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.

Valor: R\$ 58.751,28

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74. Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA PREGOEIRO

### **Prefeitura Municipal** de Piancó

## ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n." 14.133, de 1" de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art, 1°. DESIGNAR. a SenhoraECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos

licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, obser-

vando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem

como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual; IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes

evitando a informações extemporâneas; V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos.

compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art. 3º -Ascontratadasquedescumprirem total ou parcialmente oscontratoscelebrados com o municipio de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento con-

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos principios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...] Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### **EXTRATOS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo:Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859.14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA:POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n. 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SISMOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Calana

# LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: Objetivo: Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veiculos De São José De Caiana-PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global deR\$ 2.452.200,00(dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei.Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da ĈPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: Objetivo: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICI-PAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB. PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Asfora, n°1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba,com o valor global deR\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

# **Prefeitura Municipal** de São José de Piranhas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

# HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Juridica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva aAquisição de frutas, legumes e verduras, atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www. portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS PREFEITO

Propositio Ontalita Registra de Contrateuja o Propositio Dissista Registra de Contrateuja o PRESETURA MA SILE ARIOS DE LA RAZINERIO PROPOSITIONE DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE RAZINERIO D

THIAGO DOS SANTOS PEREBRA Meintiro de equipa de apole

PREFEITANEMENERAL DE MANO RIOSSIO
APPRIALES MONTO RIOSSIO
APPRIALES
APPRIALES MONTO RIOSSIO
APPRIALES
APPRIA

Municipa - P6, 08
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pragosira Oficial

PREFEITURA NUNICIPAL DE PIANCO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO NE CONTRATO
EXTRATO NE CONTRATO
EN PLANTA NE CONTRATO
E

PREFEIGHA MINICIPAL DE ASÍ DEBATAÑO DE LAGOA DE RADIDERA PARA DE ASÍ DE LAGOA DE RADIDERA DE ASÍ DE BATAÑO DE LAGOA DE RADIDERAÇÃO E SATIFICAÇÃO PRESCRIPTAÇÃO PRESCRIPTAÇ

PREFERURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA CRITAÑO DE CONTRATO. DE CONTRATO DE CONTRATO. SE CONTRATO. DE CONTRATO. DE CONTRATO. DE CONTRATO. SE CONTRATO. DE CO







## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEE-PRC-2024/1000

Bel. José Rofrants Lopes Cealentre Junior PRESIDENTE DA CPESEE-PR



GOVERNO DA PARABA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № SEE-PRO

Bid, José Rofrenta Lopes Casimira Junior PRESEDENTE DA CPYSIEE PB

GOVERNO DA PARABA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEE-PR

Bel, José Rofrants Lopes Casimiro Junior PRESIDENTE DA CPUSEE-PE

GOVERNO DA PARABA

### nistrativo Disciplinar nº SEE-PRC-29.



ANDRO DE LICITAÇÃO — JE CHAMADO A PRECAD ELETTRAÇÃO — JE CHAMADO A PRECAD ELETTRAÇÃO — JE CHAMADO A PRECAD ELETTRAÇÃO PROCESSO Nº 18-209-2034

GRAFITO ÓRGADOS RECORTITO DE PREÇODI PRANACIOSISTA, DE CIDIZENOS DOS COMPANDOS ELETTRAÇÃO DE CONTROLO D

GOVERNO DA PARAISA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISICAL - PROFISICO N

Mais informações polam se como um plugado.

As Manifestações dos Francisca devindo ao endadas na forma alabérica anavira do o-mail andiscoprofisco (generalidades de vindades en endadas na forma alabérica anavira do o-mail andiscoprofisco (generalidadescoprosa p.b. gov.tir sité o dia 16 de janeiro de 2025.

MARSIA MARSA DA COSTA ALBUQUERQUE OL NESTA Agante de Contretação do Profisco \$



108

MAIS INFORMAÇÕES: 3003 BE77 https://vivininsBRADESCO.com.br/ | PORTALZUK.com.br

Elizabeth Cimentos S.A.

CHOUNE F 12 18 2800000 to NIRE 200001796

Alla GRIDA STATE STATE



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 11:32:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 12731/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030072025 Data da Publicação: 22/01/2025 Data da Assinatura: 20/01/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 47.437,50 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo

as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025.

Contratado (Nome): AMANDA ALINE VENTURA DO NASCIMENTO EIRELLI - ME

Contratado (CNPJ): 37.867.409/0001-10

## [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f2ac253c3621a6b5378c736970e9ad9d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9b81efc5d6ea475b31f2977d8d45046d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9aa63f3e5c359d0f0fa45fd4d20805e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9d11f91fef0f291ab1f51d2e1d2fb5fd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

### João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 12714/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2025

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 11:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12731/25 ao Documento 12714/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12714/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 57	9d11f91fef0f291ab1f51d2e1d2fb5fd
Designação da fiscalização técnica do contrato	58 - 61	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	62 - 65	f2ac253c3621a6b5378c736970e9ad9d
Designação do gestor do contrato	66 - 73	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	74 - 75	9aa63f3e5c359d0f0fa45fd4d20805e1
Comprovantes de regularidade da contratada	76 - 102	9b81efc5d6ea475b31f2977d8d45046d
Designação do fiscal administrativo do contrato	103 - 108	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	109	132ed02e7c72cf4425412f6b9c804f88

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB